



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA**

**N.º 403, DE 2007**

**(Do Poder Executivo)**

**MENSAGEM N.º 902/2007**  
**AVISO N.º 1229/2007 – C.Civil**

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

**S U M Á R I O**

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista:
  - emendas apresentadas (263)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia postal, passa a ser regulado por esta Medida Provisória.

**§ 1º** Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o **caput** para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

**§ 2º** O exercício a que se refere o **caput** consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de produtos disponibilizados pela ECT junto a clientes do segmento de varejo e comercial.

**§ 3º** A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º.

**§ 4º** As empresas franqueadas podem, mediante autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem.

**Art. 2º** É responsabilidade da ECT a recepção dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos destinatários finais.

**Art. 3º** Os contratos de franquia empresarial postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis nºs 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 4º** São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta Medida Provisória, as relativas:

I - ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovado, por uma vez, por igual período;

II - ao modo, forma e condições de exercício da franquia;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;

IV - aos meios e formas de remuneração da franqueada;

V - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;

VI - aos direitos, garantias e obrigações da ECT e da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade e consequente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;

VIII - à forma e condições de fiscalização, pela ECT, das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;

IX - às penalidades contratuais a que se sujeita a franqueada e sua forma de aplicação;

X - aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;

XI - às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I deste artigo; e

XII - ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** aplica-se aos sócios de pessoas jurídicas franqueadas, que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

Art. 6º São objetivos da contratação de franquia postal:

I - proporcionar maior comodidade aos usuários;

II - a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, assim definida no art. 1º desta Medida Provisória, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 1978;

III - a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV - a melhoria do atendimento prestado à população.

Art. 7º Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal, celebrados de acordo com o estabelecido nesta Medida Provisória, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de dezoito meses, a contar de 28 de novembro de 2007, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Brasília, 26 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



MC 00460 EM

Brasília, 20 de novembro de 2007.

00001.013322/2007-93

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, que dispõe sobre a criação do instituto da franquia postal, dando outras providências.
2. Os serviços postais no Brasil são prestados, em regra, em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Como forma de expandir a rede de atendimento e suprir a carência de recursos para investimento no setor, a ECT implantou, a partir do início da década de 90, modelo de terceirização de parte da rede de atendimento postal, utilizando-se de sistema de franquia.
3. Atualmente, a atividade de franquia postal, exercida atualmente por cerca de 1.466 pequenas e médias empresas, que geram mais de 20.000 postos de trabalho advindos de pesados investimentos e esforços desses particulares - aproximadamente 3.000 pequenos empresários, além de seus familiares que se integram na administração dos negócios empresariais - sem subsídios públicos, no curso dos últimos dezessete anos, é considerada como relevante auxiliar terceirizado do cumprimento de parte das obrigações dos produtos e serviços postais de que é, por força da Lei Federal nº 6.538/1978, recepcionada pela Constituição Federal vigente.
4. Todavia, a partir de 1994, através do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Sistema de Franquias da ECT, que gerou a Decisão 601/1994, o Tribunal de Contas da União determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a adoção de providências no sentido de adequar suas contratações com os art. 37, inciso XXI e 175, *caput*, da Constituição Federal, bem como com os dispositivos da atual lei que regulamenta o instituto da licitação (Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/94), promovendo, de conseguinte, o indispensável certame licitatório para a contratação de novas franquias.
5. Em 2006, o Tribunal de Contas da União, pelos Acórdãos nº 574/2006 - Plenário e 2.024/2006- Plenário, declarou constitucional a Lei nº 10.577/2002 que prorrogava os contratos de franquia, no âmbito do serviço postal e determinou a substituição dos atuais contratos por rede própria ou terceirizada, por intermédio de licitação. Para tais providências, foi concedido prazo até 27 de novembro de 2007, pois a rescisão unilateral dos contratos de franquia prejudicaria a continuidade dos serviços postais bem como impediria uma transição ordenada e pacífica dos atuais modelos.
6. Tendo em vista a iminência do termo final do prazo proposto pela Corte de Contas, o projeto de Medida Provisória em questão se justifica mantendo, não obstante, o monopólio estatal previsto na Constituição Federal, normatizando as relações estabelecidas entre a empresa pública e iniciativa privada através do instituto da Franquia Postal, suas

particularidades, vigência do contrato e procedimento prévio de licitação, nos moldes das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, oportunizando a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos necessários, gerando visíveis ganhos para a economia brasileira, inclusive refletindo positivamente na melhoria da economia na renda.

7. Considerando o contexto e a inexistência de marco regulatório específico para o exercício da atividade, a Medida Provisória em tela tem por objetivo principal a criação do instituto da franquia postal, já utilizado desde a década de 90, regulamentando o modelo jurídico de seus contratos, sempre pautada nas decisões da Corte de Contas, fixando regras claras e transparentes para a entrada de interessados na prestação do serviço, bem como oportunizando uma transição mais ordenada e pacífica entre os contratos em vigência e os novos.

8. Nesse sentido, o art. 1º da presente Medida Provisória traz a definição da atividade e de sua abrangência operacional, especificando, em seus parágrafos o regime jurídico da atividade e dos seus instrumentos contratuais, celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em obediência os dispositivos constitucionais e legais relativos ao monopólio do serviço postal pela União.

9. Ademais, o art. 3º elenca os diplomas legais aplicáveis ao novo instituto, destacando-se a Lei de Geral de Licitações, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em cumprimento aos princípios que regem a administração pública. Já o art. 4º prevê as cláusulas essenciais do contrato a ser celebrado, com fulcro nos princípios da legalidade, finalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência.

10. Nota-se, ainda, a clara intenção de promover a melhoria do serviço postal através da implantação do novo instituto que tem por objetivos expressos a busca pelo melhor atendimento ao usuário; a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, a manutenção da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando os princípios constitucionais, bem como a melhoria do atendimento prestado à população, presente em seu artigo 6º.

11. Nesse sentido, justifica-se a utilização do instituto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.

12. É oportuno deixar registrado que o assunto a que se refere esta proposta de Medida Provisória deve ser considerado de natureza prioritária, não somente por sua relevância, mas também porque se aproxima o termo final dos atuais contratos de franquia empresarial postal em vigência, além das determinações do Tribunal de Contas da União, já mencionadas.

13. Estas são, em síntese, as razões que justificam a apresentação da proposta de Medida Provisória à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

Ofício nº 637 (CN)

Brasília, em 11 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Arlindo Chinaglia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 403, de 2007, que “Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.”

À Medida foram oferecidas 263 (duzentas e sessenta e três) emendas e a Comissão Mista referida no **caput** do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

Atenciosamente,



Senador Tião Viana  
Presidente do Senado Federal  
Interino

**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

(\*) Republicada esta Folha de Relação das Emendas por ter saído com incorreções no DSF de 06/12/2007 a numeração das emendas do Deputado Daniel Almeida.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA  
A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
403, ADOTADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007 E PUBLICADA EM 27  
DE NOVEMBRO DO MESMO MÊS E ANO**, QUE "DISPÔE SOBRE O  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FRANQUIA POSTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS":

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDA Nº'S</b>
Deputado ALEX CANZIANI	263.
Deputado ALEXANDRE SILVEIRA	004, 035, 059, 080, 107, 130, 156, 187, 224.
Deputada ALINE CORRÊA	005, 045, 054, 095, 118, 139, 173, 196, 240.
Senador ÁLVARO DIAS	243.
Deputado ANIBAL GOMES	006, 047, 071, 096, 119, 142, 168, 197, 242.
Deputado ANTÔNIO ROBERTO	007, 057, 085, 111, 163, 233.
Deputado ASDRÚBAL BENTES	008, 024, 055, 093, 125, 150, 172, 201, 236.
Deputado AYRTON XEREZ	029, 212, 246.
Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO	009, 042, 062, 081, 106, 131, 191, 235, 261, 262.
Deputado CARLOS ZARATTINI	010, 092, 234.
Deputado CHICO LOPES	105, 155, 186, 222.
Deputado DANIEL ALMEIDA (*)	132, 161, 207, 260. (*)
Deputado DR. ADILSON SOARES	003, 046, 166, 241.
Deputado DR. UBIALI	001, 011, 102, 127, 152, 209, 210, 211, 215, 217, 256.
Deputado EDINHO BEZ	017, 038, 064, 094, 115, 138, 167, 194, 238.
Deputado EDUARDO DA FONTE	012, 051, 063, 087, 116, 147

Deputado FÉLIX MENDONÇA	176, 195, 237. 013, 146.
Deputado FILIPE PEREIRA	145, 171, 202.
Deputado GERSON PERES	181.
Deputado GILMAR MACHADO	015, 048, 072, 177.
Senador GILVAN BORGES	014, 044, 060, 088, 101, 114, 140, 179, 192, 239.
Deputado HOMERO PEREIRA	027, 050, 073, 097, 123, 143, 174, 199, 245.
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA	016, 025, 070, 091, 122, 148, 170, 203, 232.
Deputado JOÃO CAMPOS	019, 036, 056, 112, 133, 165, 193, 223.
Deputado JOSÉ F.A.DE OLIVEIRA	033, 034, 079, 100, 129, 154, 184, 221.
Deputado JOVAIR ARANTES	018, 037, 068, 090, 117, 149, 169, 204, 231.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 028, 052, 065, 076, 098, 103, 104, 128, 144, 153, 178, 180, 200, 208, 213, 216, 218, 219, 247, 252, 253, 254, 255.
Deputado MANOEL JUNIOR	020, 039, 061, 077, 084, 108 134, 157, 159, 160, 188, 225, 227, 259.
Deputado MAURÍCIO RANDS	021, 022, 066, 082, 109, 136, 158, 190, 226, 228, 229.
Deputado NARCIO RODRIGUES	023, 043, 067, 089, 205, 230.
Deputado NEILTON MULIM	069, 121, 214.
Deputado OLAVO CALHEIROS	026, 049, 074, 120, 141, 175, 198, 244.
Deputado ONYX LORENZONI	182.
Deputado POMPEO DE MATTOS	030, 053, 075, 099, 126, 151, 183, 249, 250.
Deputado ROBERTO MAGALHÃES	124, 206, 248.
Deputado SANDRO MABEL	257, 258.
Deputado VANDER LOUBET	031, 040, 058, 086, 113, 137, 164, 185, 220.
Deputado WELLINGTON FAGUNDES	032, 041, 078, 083, 110, 135, 162, 180, 251.

SSACM

**TOTAL DE EMENDAS: 263**

**MPV-403**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00001**

**Data:** 29/11/2007

**Proposição:** Medida Provisória N.º 403/2007

**Autor:** Deputado Dr.Ubiali:

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página:** 1/1

**Artigo:** 1º

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

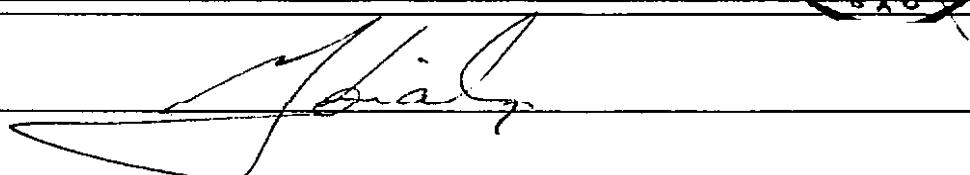
O caput do art. 1º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia **empresarial** postal, passa a ser regulado por esta Medida Provisória.” (NR)

### **Justificação**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “empresarial”, de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade postal.

**Assinatura**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00002**

2	DATA 28/11/2007
---	--------------------

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
---	--

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR
---	---

5	N. PRONTUÁRIO 454
---	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia empresarial postal, passa a ser regulado por esta Medida Provisória

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “empresarial”, de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV - 403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00003**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 293
--	------------------------

6  
1.  SUPRESIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA    5.  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

ASSINA

Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ

**MPV-403**

**00004**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.



**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA  
PPS/MG**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**00005**

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**MPV-403**

**00006**

## **EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	MEDIDA PROVISÓRIA N º 403	PÁGINA	01 DE 01
TEXTO			

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

CÓDIGO	ANIBAL GOMES	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			CE	PMDB
DATA	29/11/2007	ASSINATURA		

**MPV-403**

**00007**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00008**

Data  
29/11/2007

Proposição  
**Medida Provisória nº 403/2007**

Autor  
**DEPUTADO ASDRUBAL BENTES**

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

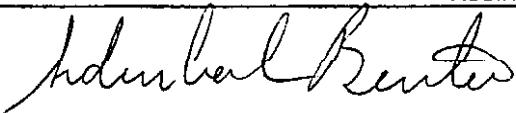
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00009**

2 DATA  
29/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL

5 N. PRONTUÁRIO  
165

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Carlos Alberto Canuto

ASSINATURA  
Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00010**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>			
Autor <b>Dep. Fed. Carlos Zarattini – PT/SP</b>	Nº Prontuário			
1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. (X) Modificativa    4. ( ) Aditiva    5. ( ) Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00011**

**Data: 29/11/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Dr.Ubiali:**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 1º**

**Parágrafo: 1º**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

O §1º do art. 1º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

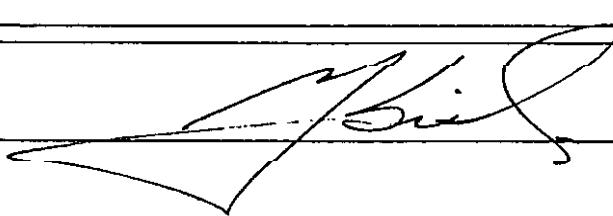
"Art. 1º .....

.....  
§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput, mediante remuneração específica, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. (NR)

### **Justificação**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "mediante remuneração específica", de modo a deixar claro que o aumento das atribuições para as franquias postais deverá ter a contrapartida de uma remuneração pelos serviços prestados, sob pena de acarretar um desequilíbrio no contrato entre as partes com o enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.

**Assinatura**



# **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00012**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º - *Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.*"

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

  
Deputado EDUARDO DA FONTE

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00013**

Data	Proposição			
29/11/2007	<b>Medida Provisória Nº 403 de 2007</b>			
Autor <b>Dep. Félix Mendonça</b>			Nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso -	Alínea -
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades , a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades Auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978".

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

PARLAMENTAR

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**00014**

**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Senador **GILVAM BORGES**

**PMDB – AP**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00015**

Data 29/11/2007	Proposição Medida Provisória nº 403/07
--------------------	---

Autor Dep. Gilmar Machado PT/MG	Nº Prontuário
------------------------------------	---------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. X  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo <b>01º</b>	Parágrafo § 1º	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

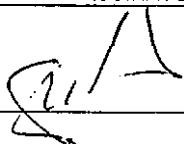
Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, Medida Provisória nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007 00016**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

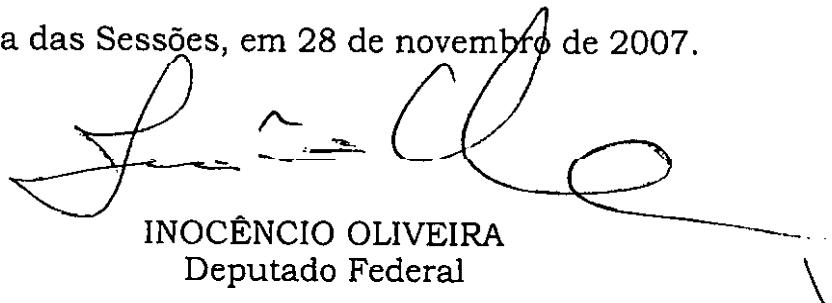
§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o *caput* para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978".

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no *caput* do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências.

Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE I

EMENDA MODIFICATIVA nº

**MPV-403**

**00017**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.



**Edinho Bez**

Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00018**

data 29/11/07	proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>			
autor <b>Dep. Jovair Arantes</b>		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR DEP. JOVAIR ARANTES

*Jovair Arantes*

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 2007**  
**(do Poder Executivo)**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00019**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

**MPV-403**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00020**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 1º**

**Parágrafo: 1º**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

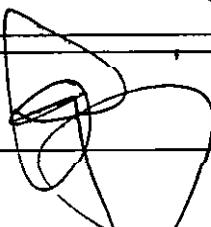
§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. (NR)

.....

### **Justificação**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**Assinatura**



**MPV - 403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00021**

Data	P. <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>		Nº Prontuário <b>138</b>		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Afínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

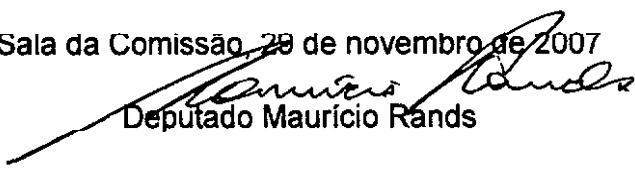
**EMENDA MODIFICATIVA Nº1**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

**ASSINATURA**

--

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00022**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Prontuário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

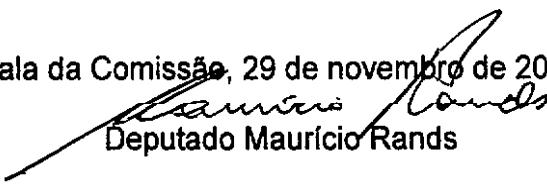
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00023**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**

**autor**  
**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

**nº do prontuário**

**1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Art. 1º**

**Parágrafo 1º**

**Inciso**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**PARLAMENTAR**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00024**

Data 29/11/2007	Proposição Medida Provisória nº 403/2007
--------------------	---

Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário
--	---------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 2º	Inciso	Alinea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007 00025**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 103/07, a seguinte redação:

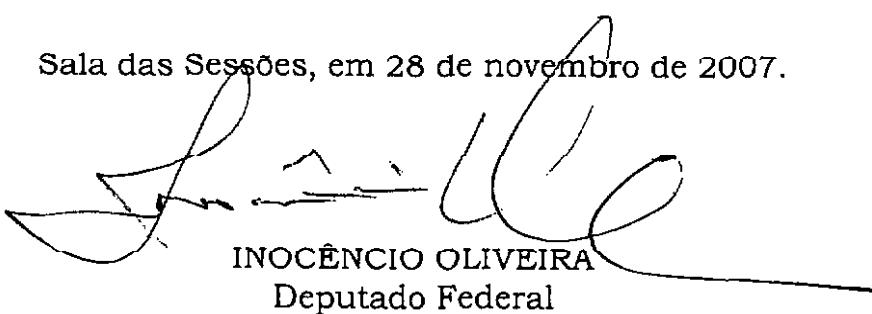
“Art. 1º .....

§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial”.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulamentação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00026**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**

**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
171

**1.**  Supressiva    **2.**  Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4.**  Aditiva    **5.**  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

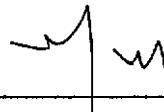
"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instaurar a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_**

**00027**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**  
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00028**

2 DATA  
28/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo primeiro do art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 .....  
§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput, mediante remuneração específica, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.  
....."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "mediante remuneração específica", de modo a deixar claro que o aumento das atribuições para as franquias postais deverá ter a contrapartida de uma remuneração pelos serviços prestados, sob pena de acarretar um desequilíbrio no contrato entre as partes com o enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

data	proposição Medida Provisória nº 403/07
------	---

AYRTON XERÉZ	autor Nº do prontuário
--------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

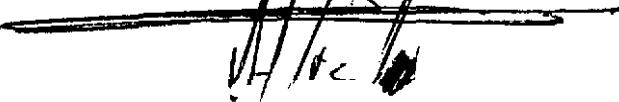
“Art. 1º .....

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá utilizar, mediante licitação, o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

..... ”

## JUSTIFICATIVA

A emenda condiciona a concessão da franquia ao processo licitatório, que além de constitucionalmente exigido para a descentralização de serviços públicos, é o melhor critério para resguardar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

PARLAMENTAR


**MPV-403**

**00030**

**Emenda à MP nº 403**

**Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:**

"Art. 1º.....

**§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.**

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NC

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA

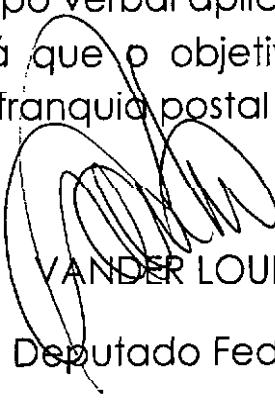
**00031**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal

PT-MS

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00032**

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 1	Parágrafo 1	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

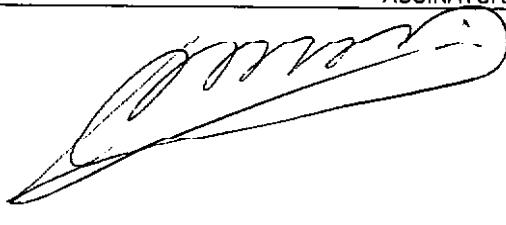
Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o Instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**00033**

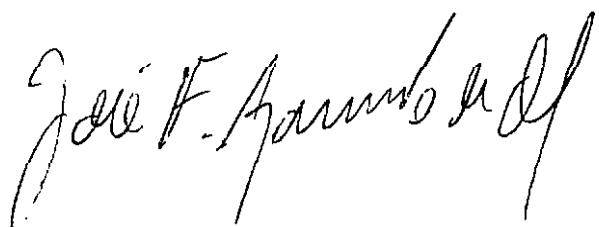
**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:  
"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de maio de 1978."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser ~~impositivo~~ não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NC

**MPV-403**

**00034**

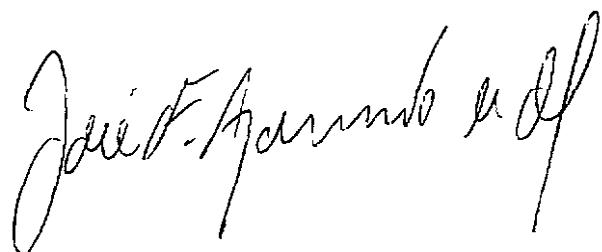
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando clara que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



**MPV-403**

**00035**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

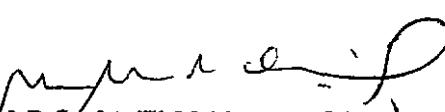
#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA  
PPS/MG**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 4..., - - -**  
**(do Poder Executivo)**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00036**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00037**

data 29/11/07	proposição	Medida Provisória nº 403/2007		
autor	Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

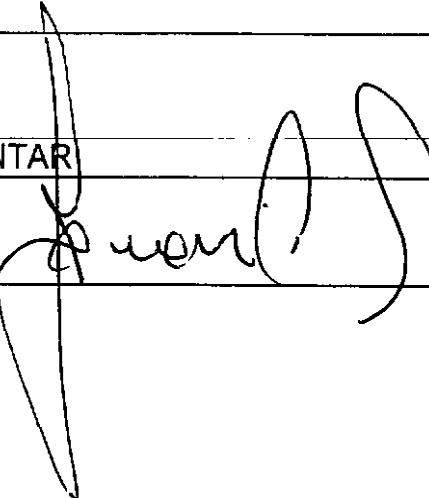
**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES



**MPV-403**

**00038**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA nº**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



**Edinho Bez**

Deputado Federal

**MPV-403**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00039**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 1º**

**Parágrafo: 2º**

**Inciso:**

**Alínea:**

### **TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

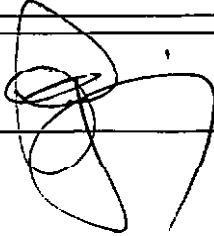
§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial. (NR)

....."

### **Justificação**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

**Assinatura**



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**00040**

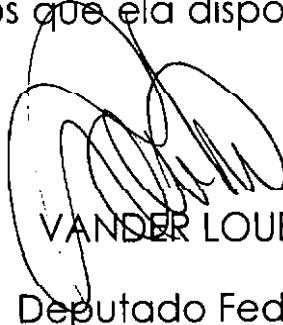
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal

PT-MS

**MPV - 403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00041**

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes		Nº Prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 1	Parágrafo 2	Inciso	Aínea

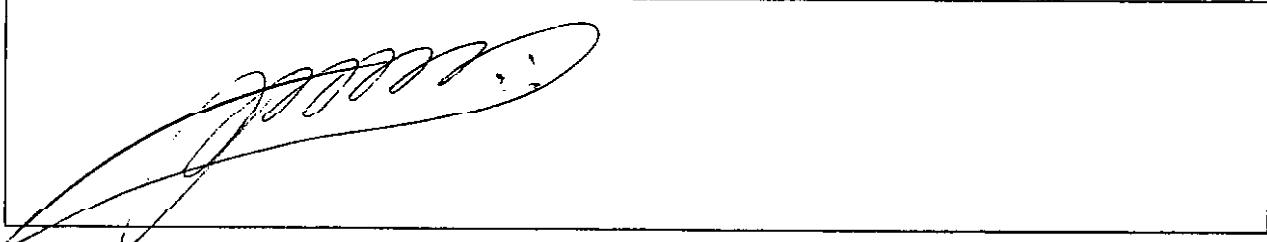
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:  
“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

**ASSINATURA**



**EMENDA**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00142**

2 DATA  
29/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL

5 N. PRONTUÁRIO  
165

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

**TEXTO**

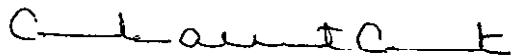
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV..403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00043**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**

**autor**  
**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

**nº do prontuário**

**1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Art. 1º**

**Parágrafo 2º**

**Inciso**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

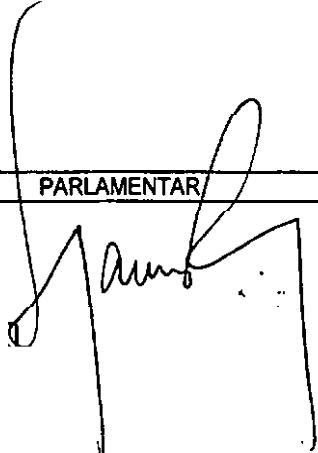
Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

**PARLAMENTAR**



**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

**00044**

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Senador **GILVAM BORGES**

**PMDB – AP**

**MPV-403**

**00045**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE N

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**MPV - 403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00046**

**2 DATA**  
29/11/2007

**3 PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007**

**4 AUTOR**  
**Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ**

**5 N. PRONTUÁRIO**  
**293**

**6**  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

**0**  
**ARTIGO**    **PARÁGRAFO**    **INCISO**    **ALÍNEA**

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

**ASSINA**

**Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ**

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-403

00047

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

CÓDIGO

ANIBAL GOMES

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

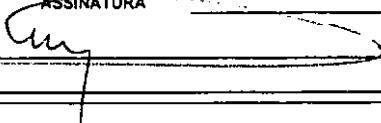
CE

PMDB

DATA

29/11/2007

ASSINATURA



**MPV-403**

**00048**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>		
Autor <b>Dep. Gilmar Machado PT/MG</b>		Nº Prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo <b>01º</b>	Parágrafo <b>§ 2º</b>	Inciso
			Alenea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, Medida Provisória nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial”.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

ASSINATURA

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00049**

<small>data</small> 29/11/2007	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 403/07</b>
-----------------------------------	---

<small>autor</small> <b>Deputado Olavo Calheiros</b>	<small>nº do prontuário</small> 171
---	--

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

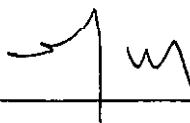
Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:  
"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**MPV-403**

**00050**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

# **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**00051**

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 1º.....

*§ 2º- O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."*

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.



Deputado EDUARDO DA FONTE

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00052**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				
5 N. PONTUÁRIO 454				
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**Médiā Próvisória nº 403**

**00053**

**Emenda à MP nº 403**

*Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:*

"*1º .....*

*.....*

**"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.**

*..... " (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a emenda busca-se compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, permitindo que as franqueadas possam oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que a estatal disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DI

**MPV-403**

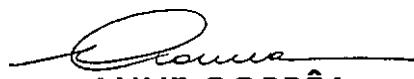
**00054**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00055**

Data 29/11/2007
--------------------

Proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>
--

Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário
--	---------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

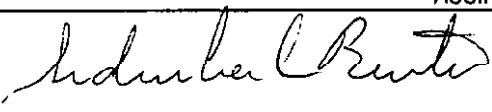
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICAÇÃO**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**ASSINATURA**


---

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403,**  
**(do Poder Executivo)**

**MPV-403**  
**00056**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

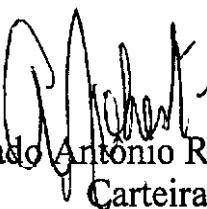
**MPV-403**  
**EMENDA SUPRESSIVA N.º**  
**00057**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**EMENDA SUPRESSIVA**

**00058**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal

PT-MS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

EMENDA SUPRESSIVA

**00059**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

#### **JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

  
**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA**  
PPS/MG

**MPV-403**

**00060**

**EMENDA SUPRESSIVA N°**

**7ªMEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Senador **GILVAM BORGES**

**PMDB – AP**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00061**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 1º**

**Parágrafo: 3º**

**Inciso:**

**Alínea:**

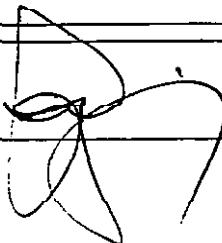
**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Suprime-se o § 3º, do art. 1º, da MP nº 403, de 2007.

**Justificação**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**Assinatura**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00062**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
-------------------------	---

4 AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	5 N. PRONTUÁRIO 165
--	---------------------------

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

*Car. Canuto*

ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

# **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**00063**

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

## **JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.



Deputado EDUARDO DA FONTE

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**00064**

EMENDA SUPRESSIVA nº

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

#### **JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão deste parágrafo, renumerando o seguinte.



**Edinho Bez**

Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00065**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
-------------------------	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N PRONTUÁRIO 454
--	--------------------------

6 1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

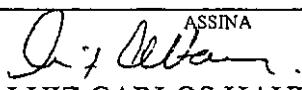
TEXTO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00066**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>
------	---

Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>	Nº Prontuário <b>138</b>
--------------------------------	-----------------------------

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. X Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
Página	Artigo 1º	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICACÃO**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

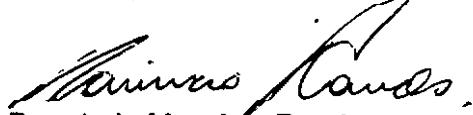
### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

### **JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

**ASSINATURA**

--

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00067**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**

**autor**

**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

**nº do prontuário**

**1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Art. 1º**

**Parágrafo 3º**

**Inciso**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franquicadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**PARLAMENTAR**

*[Assinatura]*

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00068**

**data**  
29/11/07

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/2007**

**autor**  
**Dep. Jovair Arantes**

**nº do prontuário**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR  
DEP. JOVAIR ARANTES

*[Handwritten signature of Dep. Jovair Arantes]*

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403**

**00069**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Nilton Mulim- PR/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 315
-------------------------------------	------------------------

6	1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

## JUSTIFICATIVA

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

ASSINA

Dep. Nilton Mulim - PR/RJ

**MPV-403**

**00070**

**EMENDA SUPRESSIVA N° , 2007**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

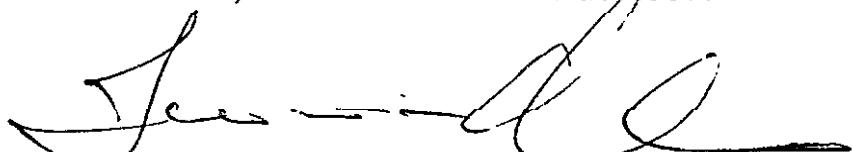
Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços.

Dai a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**MPV-403**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**00071**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N º 403</b>	<b>01 DE 01</b>

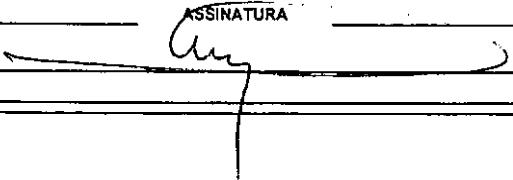
TEXTO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

JUSTIFICAÇÃO

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

CÓDIGO	ANIBAL GOMES	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			CE	PMDB
DATA	29/11/2007	ASSINATURA		

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00072**

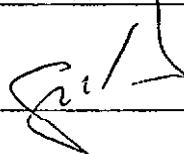
Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>			
Autor <b>Dep. Gilmar Machado PT/MG</b>			Nº Prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo <b>01º</b>	Parágrafo <b>§ 3º</b>	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**ASSINATURA**



**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**MPV-403**

**EMENDA SUPRESSIVA**

**00073**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**

**DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00074**

**data**  
29/11/2007

**prop**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**  
**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
**171**

**1**  **Supressiva**    **2.**  **Substitutiva**    **3.**  **Modificativa**    **4.**  **Aditiva**    **5.**  **Substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICACÃO</b>				

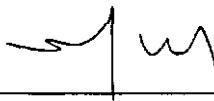
Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



# **Medida Provisória nº 403, ....**

**MPV-403**

**00075**

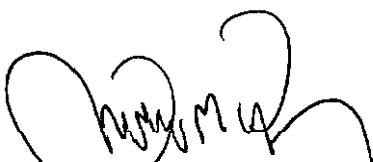
**Emenda à MP nº 403**

**"Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07."**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A regulamentação do regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes, não deve ser engessado com limitações com a prevista do parágrafo 3º. Não há razão plausível par obrigar a empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00076**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo terceiro do art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º em comum acordo com a representação nacional das agências de correios franqueadas.  
....."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estabelecer a obrigatoriedade da negociação entre o órgão público e a representação nacional das agências de correios franqueadas, dando relevância ao princípio negocial nas relações entre os setores, de modo a fortalecer a atividade postal.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00077

Data: 03/12/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007			
Autor: Deputado Manoel Junior	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva             2. <input type="checkbox"/> Substitutiva             3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa             4. <input type="checkbox"/> Aditiva             5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo: 3º	Inciso:	Alínea:

O § 3º do art. 1º da MP nº 403, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

.....

§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º em comum acordo com a representação nacional das agências de correios franqueadas. (NR)

## Justificacão

A presente emenda visa estabelecer a obrigatoriedade da negociação entre o órgão público e a representação nacional das agências de correios franqueadas, dando relevância ao princípio negocial nas relações entre os setores, de modo a fortalecer a atividade postal.

Assinatura

A small, faint, handwritten mark or signature, possibly a date or initials, located in the top right corner of the page.

**MPV-403**

**00078**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
30/11/2007

Proposiç  
Medida Provisória nº

Autor  
Wellington Fagundes

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1    Artigo 1    Parágrafo 3    Inciso    Alínea

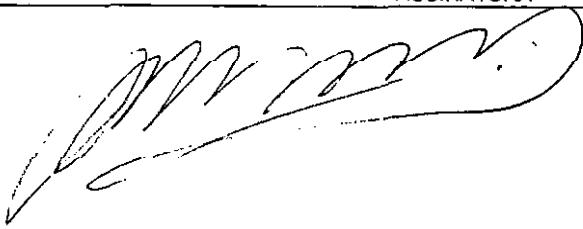
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

**ASSINATURA**



**EMENDA**

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS:

1ª Via - Original/Comissões      3ª Via - Publicação/SSATA  
2ª Via - Relator      4ª Via - Autor

OBS: NÃO SE ADMITIRÁ EMENDA QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO (art. 230 -RISF)

**MPV-403**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVE

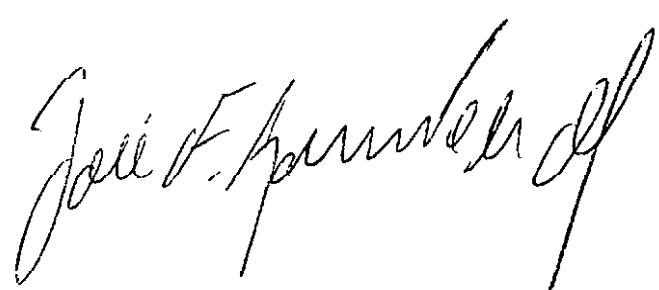
**00079**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

**JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is positioned here. It is written in a cursive style with some variations in letter height and stroke thickness.

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE 1

**MPV-403**

**00080**

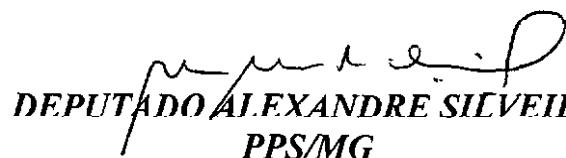
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

  
**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA**  
PPS/MG

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00081**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	5 N. PRONTUÁRIO 165			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

*Carlos Alberto Canuto*

ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**00082**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Prontuário 138	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Páginas	Artigo 1º	Parágrafo § 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

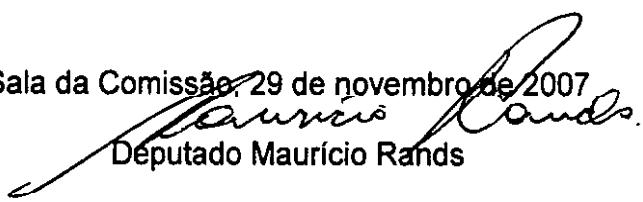
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

**MPV-403**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**00083**

Data 30/11/2007	Propositor Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes		Nº Prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> XModificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 1	Parágrafo 4	Inciso	Alínea

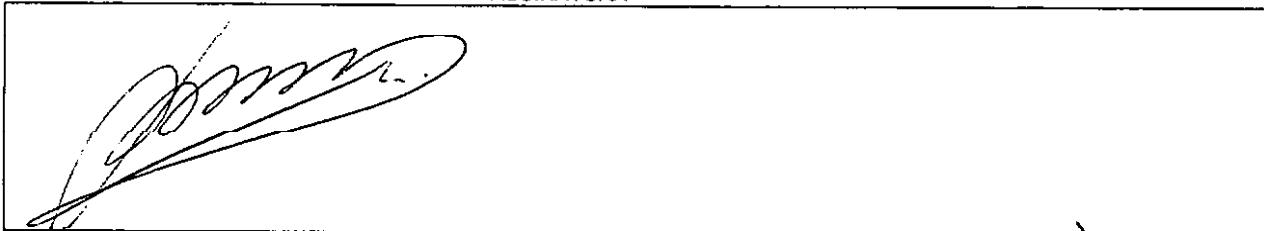
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00084**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 1º**

**Parágrafo: 4º**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do art. 1º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

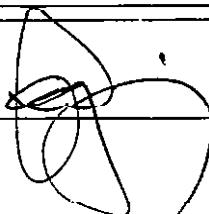
§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT. (NR)

....."

**Justificação**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

**Assinatura**



**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**00085**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA

**00086**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

#### JUSTIFICATIVA

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal  
PT-MS

# **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**00087**

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 1º .....

*§ 4º - As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."*

## **JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.



Deputado EDUARDO DA FONTE

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00088**

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

#### **JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Senador **GILVAM BORGES**  
**PMDB – AP**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00089**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**

**autor**  
**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

**nº do prontuário**

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo 4º	Inciso: I	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

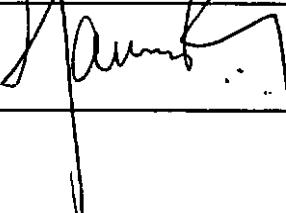
Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

**PARLAMENTAR**



**MPV - 403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00090**

<small>data</small> 29/11/07	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>			
<small>autor</small> <b>Dep. Jovair Arantes</b>				
<small>nº do prontuário</small>				
<small>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</small>	<small>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</small>	<small>3. Modificativa</small>	<small>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</small>	<small>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</small>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

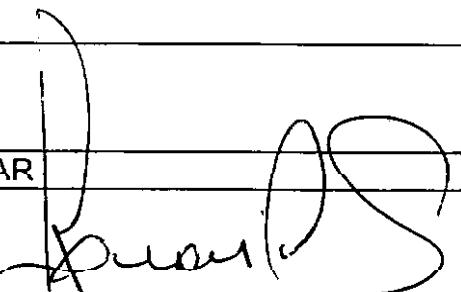
Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.


<b>PARLAMENTAR</b>
<b>DEP. JOVAIR ARANTES</b>

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007** **MPV-403**  
**00091**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

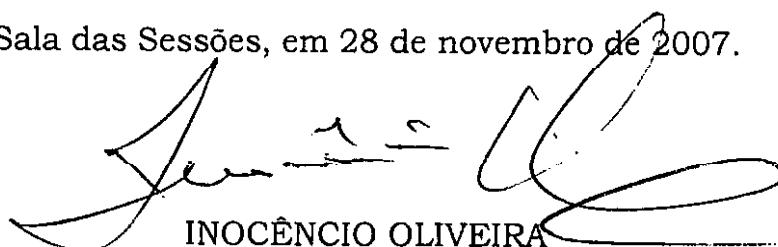
§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT”.

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal.

Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

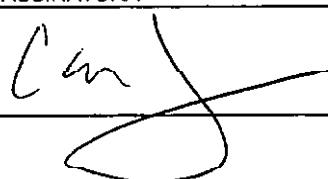
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403**

Data 29/11/2007	Pt Medida Provisória nº 403/07	00092		
Autor Dep. Fed. Carlos Zarattini – PT/SP		Nº Prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação</p> <p>"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."</p>				
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.</p>				
ASSINATURA				



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403

Data  
29/11/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 403/2007

00093

Autor

DEPUTADO ASDRUBAL BENTES

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	Alinea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

### JUSTIFICAÇÃO

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

ASSINATURA



**MPV-403  
00094**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA nº**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

**“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”**

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.



**Edinho Bez**

**Deputado Federal**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA

**00095**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

#### JUSTIFICATIVA

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-403  
00096

PÁGINA

01 DE 01

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

JUSTIFICAÇÃO

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

CÓDIGO

ANIBAL GOMES

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CE

PMDB

DATA

29/11/2007

ASSINATURA



**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de nov**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00097**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA  
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403****00098**

<b>2</b>	<b>DATA</b>
29/11/2007	

<b>3</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

<b>4</b>	<b>AUTOR</b>
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

<b>5</b>	<b>N. PRONTUÁRIO</b>
454	

<b>6</b>									
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA		

<b>TEXTO</b>
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:
“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

  
**ASSINA**  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**Medida Provisória nº 403/2007 MPV-403  
00099**

**Emenda à MP nº 403**

*Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:*

"Art. 1º .....

.....

**"§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, nas dependências de sua agência, ou de clientes, captados por elas em nome da ECT." (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias as agências franqueadas dinamizam e protegem as atividades da ECT das investidas da concorrência privada.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE

**MPV-403**

**00100**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória ~~daquelas~~ que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José F. Aranha".

## **EMENDA ADITIVA Nº**

MPV-403

00101

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

O art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1

§ 5º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa cumprir decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.182/2007, no item 9.3.1.3 que preconiza o princípio do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Senador GILVAM BORGES

PMDB – AP

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403

00102

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali:

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

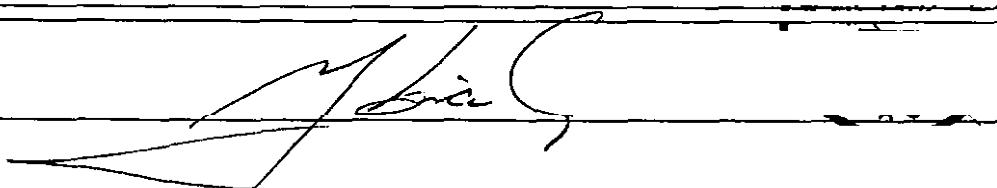
"Art. 1º....."

§ 5º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade. (NR)

## Justificação

A presente emenda visa cumprir decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 2.182/2007, no item 9.3.1.3 que preconiza o princípio do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Assinatura



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403**

**00103**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA ADITIVA

O art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1 .....

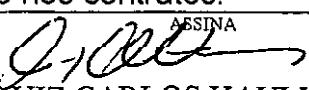
§ 5º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade.

"

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cumprir decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.182/2007, no item 9.3.1.3 que preconiza o princípio do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403**

**00104**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input checked="" type="checkbox"/> SUDSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA SUBSTITUTIVA

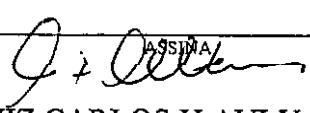
O art. 2º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É responsabilidade da ECT a coleta dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos destinatários finais.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer que a responsabilidade pela coleta dos postados originários das franqueadas sejam coletados pela ECT, que já desenvolve este trabalho.

Transferir para as franqueadas o ônus da coleta acarretará uma sobrecarga das suas atividades com prejuízo para o desempenho das funções que lhe são inerentes.

  
Assinatura  
Dep. LUÍZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOV

MPV-403

00105

Dispõe sobre  
de franquia  
providências

EMENDA MODIFICATIVA

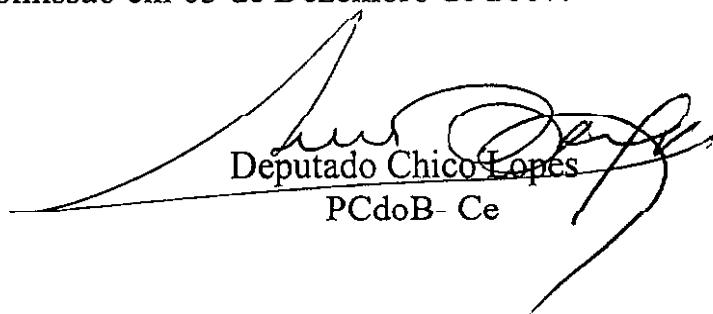
Dê-se ao artigo 2º, caput da MP n.º 403/07 a seguinte redação:

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

JUSTIFICATIVA

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala da Comissão em 03 de Dezembro de 2007.

  
Deputado Chico Lopes  
PCdoB- Ce

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00106**

2	DATA
29/11/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

4	AUTOR
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	

5	N. PRONTUÁRIO
165	

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

*Carlo Alberto Canuto*

ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 ✓

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA

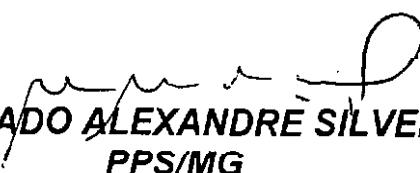
**00107**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

  
**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA**  
PPS/MG

**MPV-403**

**00108**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 2º**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alinea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

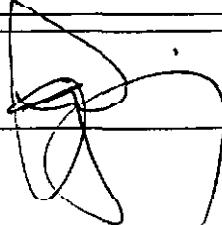
Dê-se ao art. 2º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas." (NR)

### **Justificação**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

**Assinatura**



**MPV-403**

**00109**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº</b>			
Autor			Nº Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º CAPUT	Parágrafo	Inciso	Aínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 4**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.



DEPUTADO MAURÍCIO RANDS

ASSINATURA



**MPV-403  
00110**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
30/11/2007

Proposição  
Medida Provisória nº

Autor  
Wellington Fagundes

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 2

Parágrafo

Inciso

Alínea

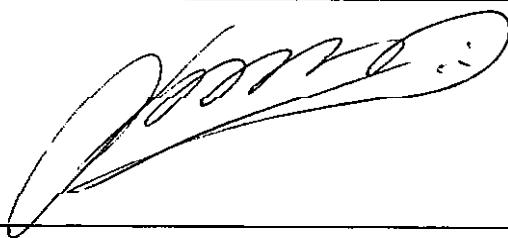
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

**ASSINATURA**



**MPV-403  
00111**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

**MPV-403**

**00112**

**MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup> 403, DE 2007**  
**(do Poder Executivo)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

**MPV-403  
00113**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

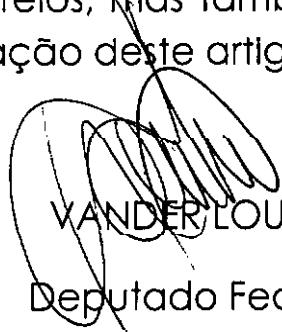
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput, da MP nº 403/07, a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, com seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal  
PT-MS

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIV...**

**00114**

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

#### **JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Senador **GILVAM BORGES**

**PMDB – AP**

**MPV-403**

**00115**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA nº**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.



**Edinho Bez**

**Deputado Federal**

**MPV-403  
00116**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação:

*"Art. 2º - Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."*

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Deputado EDUARDO DA FONTE

**MPV-403**

**00117**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/11/07	proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>
------------------	--

autor <b>Dep. Jovair Arantes</b>	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-----------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

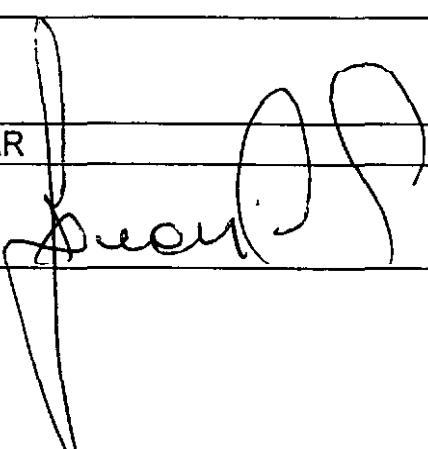
Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

	
PARLAMENTAR	

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 C

**MPV-403**

**00118**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-403  
00119

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	MEDIDA PROVISÓRIA N º 403	PÁGINA
		01 DE 01

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

JUSTIFICACÃO

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

CÓDIGO	ANIBAL GOMES	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			CE	PMDB
DATA	29/11/2007	ASSINATURA		
				

**MPV-403**

**00120**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**

**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
171

**1.** Supressiva    **2.**  Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4.**  Aditiva    **5.**  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

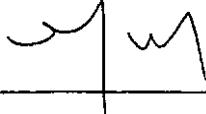
Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403****00121**

2	DATA 29/11/2007
---	--------------------

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
---	--

4	AUTOR Dep. Neilton Mulim- PR/RJ
---	------------------------------------

5	N. PRONTUÁRIO 315
---	----------------------

6

1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

ASSINA

  
**Dep. Neilton Mulim - PR/RJ**

**MPV-403**

**00122**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao artigo 2º, *caput*, da MP n° 403/07, a seguinte redação:

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas".

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral.

Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**MPV-403**

**À Comissão Mista do Congresso Nacio**

**00123**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA  
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

**MPV-403**

**00124**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

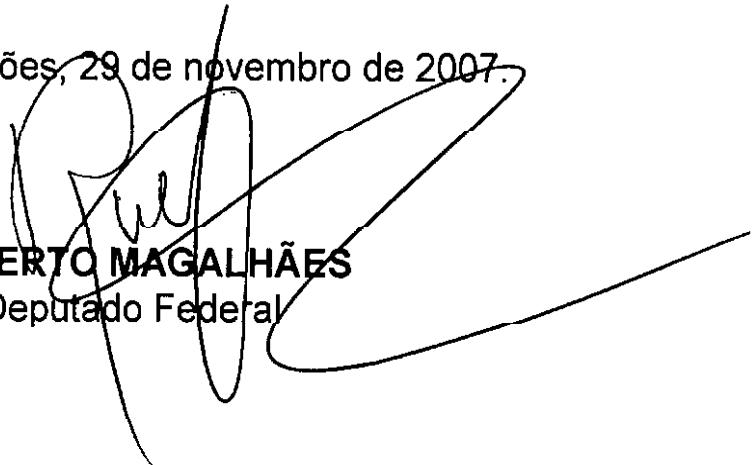
Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação

*"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta nas agências franqueadas."*

### **JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
**ROBERTO MAGALHÃES**  
Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00125**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>			
Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

"Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas."

**JUSTIFICAÇÃO**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

**ASSINATURA**



# **Medida Provisória nº 403/2007**

**MPV-403**

**Emenda à MP nº 403**

**00126**

**Dê-se ao artigo 2º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:**

**"Art. 2º - Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas." (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a emenda mantém-se a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00127

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali:

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo: 1º,2ºe3º

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 2º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Os contratos de Franquia Empresarial Postal, celebrados pela ECT, adotarão o sistema de franquia previsto na Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A concessão de franquia deverá ser precedida de oferta pública, mediante a publicação de Circular de Oferta de Franquia em jornal diário de ampla circulação no Estado onde será licitada.

§ 2º A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o parágrafo anterior deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado definidos pela franqueador, que, em seu julgamento, adotará o estabelecido no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

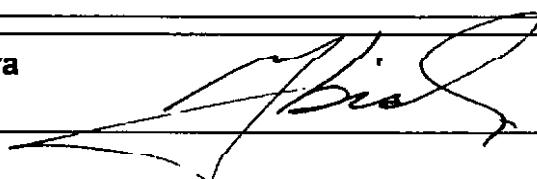
§ 3º Os critérios objetivos de seleção do franqueado referidos no parágrafo anterior sempre deverão ser publicados juntamente com a oferta pública de franquia de que trata o § 1º. (NR)

## Justificação

A presente emenda visa a estabelecer os critérios de contratação das franquias, observando-se a Lei n.º 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Face ao caráter eminentemente privado da relação entre a ECT e as agências franqueadas, nada mais justo que esta relação seja regida pela Lei de Franquia.

Assinatura



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403**  
**00128**

2 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007				
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR					
5 N. PRONTUÁRIO 454					
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

## TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 2º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contratos de Franquia Empresarial Postal, celebrados pela ECT, adotarão o sistema de franquia previsto na Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A concessão de franquia deverá ser precedida de oferta pública, mediante a publicação de Circular de Oferta de Franquia em jornal diário de ampla circulação no Estado onde será licitada.

§ 2º A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o parágrafo anterior deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado definidos pela franqueadora, que, em seu julgamento, adotará o estabelecido no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Os critérios objetivos de seleção do franqueado referidos no parágrafo anterior sempre deverão ser publicados juntamente com a oferta pública de franquia de que trata o § 1º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a estabelecer ~~os critérios de contratação das~~ franquias, observando-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Face ao caráter eminentemente privado da relação entre a ECT e as agências franqueadas, nada mais justo que esta relação seja regida pela Lei de Franquia..

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**00129**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

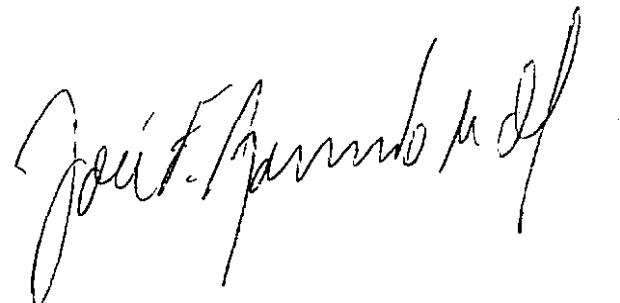
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

**JUSTIFICATIVA**

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação ~~do artigo~~ ~~de~~ ~~este~~ artigo deve ser modificada.



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

**MPV-403**

EMENDA MODIFICA

**00130**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

  
**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA**  
PPS/MG

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403****00131**

<b>2</b>	<b>DATA</b>
29/11/2007	

<b>3</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

<b>4</b>	<b>AUTOR</b>	<b>5</b>	<b>N. PRONTUÁRIO</b>
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL		165	

<b>6</b>						
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	
3-	<input checked="" type="checkbox"/>	X	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA
9-	<input type="checkbox"/>		SUBSTITUTIVO GLOBAL			

<b>0</b>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
 “Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

ASSINATURA  
 Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**00132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**

**proposição**

**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**

**Deputado Daniel Almeida**

**nº do prontuário**

**188**

**1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4.  Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Adite-se ao art. 3º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

**Art. 3º (...)**

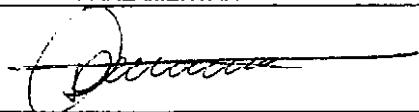
“Parágrafo único. O número de objetos postais movimentados pelos conjuntos dos contratos de franquia no período de 12 meses não poderá exceder o volume médio registrado durante o ano de 2007 pelos atuais franqueados no ano de 2007; em caso de desvio a maior registrado em um período, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tomará as providências cabíveis para adequação do volume no prazo de quatro meses que se seguirem.”

**Justificativa**

Os contratos de franquia existentes não poderiam ser simplesmente eliminados pois tal medida traria grandes transtornos não só para os usuários como também para o serviço postal. No entanto, acreditamos que esses contratos deveriam ser submetidos a alguma restrição. Esse é o objetivo de nossa emenda.

Ao limitarmos o número de objetos postais movimentados àquele registrado à média observada no ano de 2007, estamos restringido a operação de serviços postais por meio de franquias ao já praticado atualmente. No caso desse limite ser excedido em determinado período de 12 meses, a ECT poderá restringir o despacho de selos às franquias ou adotar outras medidas que faça o volume postal se readequar ao limite estabelecido.

**PARLAMENTAR**



**MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup>**  
**(do Poder Executivo)**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

**MPV-403  
00133**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação.

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403

00134

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

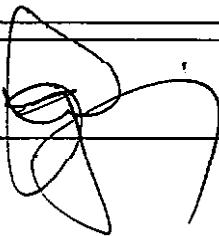
Dê-se ao art. 3º, da MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.” (NR)

## Justificação

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Assinatura



**MPV-403**

**00135**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="radio"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="radio"/> Aditiva    5. <input type="radio"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 3	Parágrafo	Inciso	Alínea

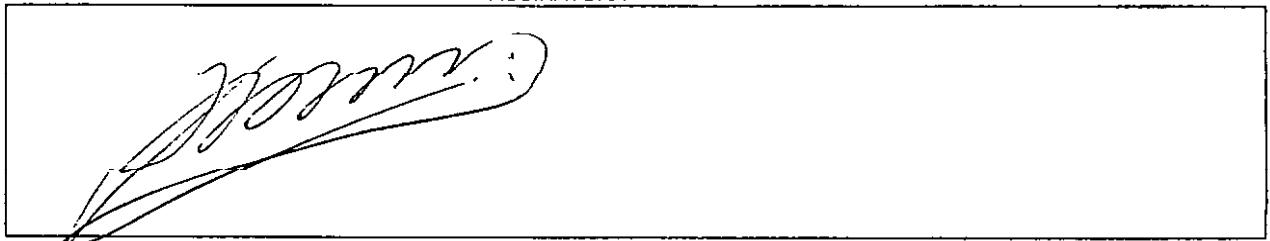
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos  
por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil  
Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o  
disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não  
faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que  
disciplinam direito público.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00136**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Prontuário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo <b>3º CAPUT</b>	Parágrafo	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 5**

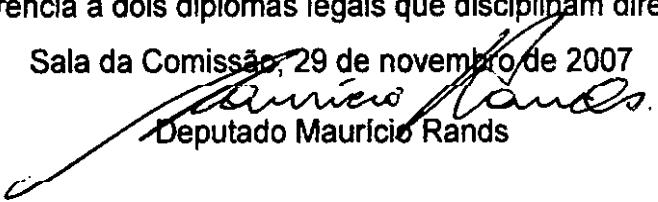
Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

### **JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Mauricio Rands

**ASSINATURA**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**00137**

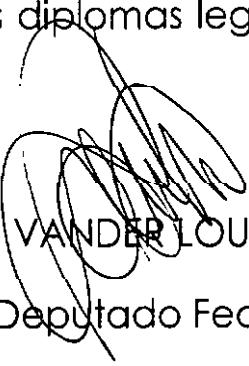
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1991."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal  
PT-MS

**MPV-403**

**00138**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**EMENDA MODIFICATIVA nº**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.



Edinho Bez

Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE

EMENDA MODIFICATIVA

**MPV-403**

**00139**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

#### JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**EMENDA MODIFICATIVA N° 00140**

**MPV-403**

**00140**

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Senador **GILVAM BORGES**  
**PMDB – AP**

**MPV-403  
00141**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**29/11/2007**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**  
**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
**171**

**1.** Supressiva    **2.**  Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4.**  Aditiva    **5.**  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-403  
00142

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	MEDIDA PROVISÓRIA N º 403	PÁGINA
		01 DE 01

TEXTO

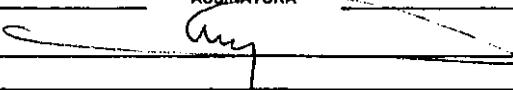
## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

JUSTIFICAÇÃO

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

CÓDIGO	ANIBAL GOMES	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			CE	PMDB
DATA	ASSINATURA			
29/11/2007				

**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**MPV-403**

**00143**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403  
00144**

2 DATA  
29/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

## JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

  
Assinado  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403  
00145**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Filipe Pereira - PSC/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 303			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

### JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.



Dep. Filipe Pereira - PSC/RJ

MPV-403  
00146

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
29/11/2007	Medida Provisória Nº 403 de 2007			
Autor <b>Dep. Félix Mendonça</b>			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo 1º TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso -	Alínea -

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 3º. Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

### JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

PARLAMENTAR



**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NO****MPV-403  
00147****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

*"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."*

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

  
Deputado EDUARDO DATONTE

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007 MPV-403  
00148**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

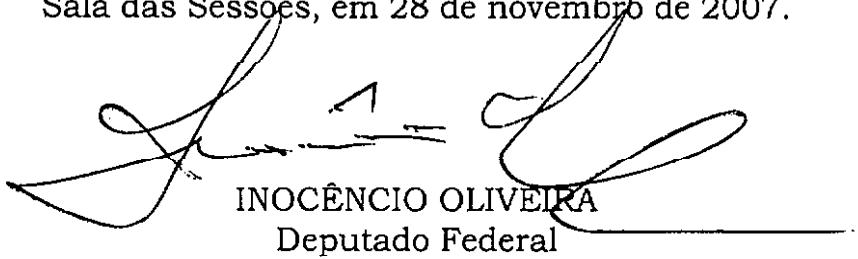
Dê-se ao artigo 3º, *caput*, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994".

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o *caput* do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403  
00149**data  
29/11/07proposição  
**Medida Provisória nº 403/2007**

autor

**Dep. Jovair Arantes**

nº do prontuário

 1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

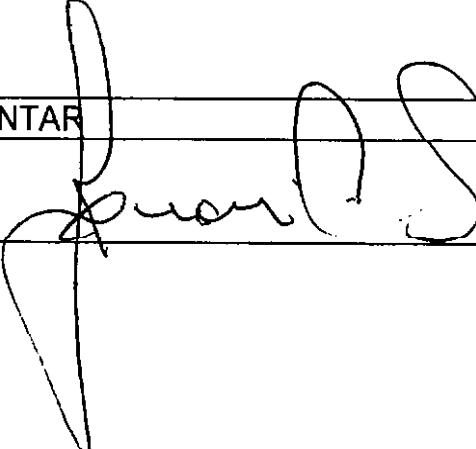
**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

**JUSTIFICATIVA**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR  
DEP. JOVAIR ARANTES

**MPV-403  
00150**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
29/11/2007

Proposição  
**Medida Provisória nº 403/2007**

Autor  
**DEPUTADO ASDRUBAL BENTES**

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."

**JUSTIFICAÇÃO**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

**ASSINATURA**



**Medida Provisória nº 403/2007 MPV-403  
00151**

**Emenda à MP nº 403**

**Dê-se ao artigo 3º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:**

**"Art. 3º - Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."**  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais é de direito privado, portanto não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00152

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali:

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

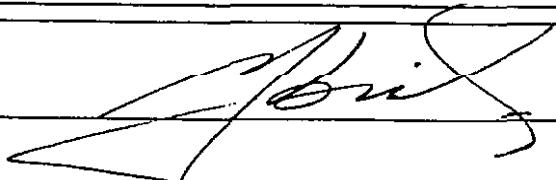
O caput do art. 4º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia **empresarial** postal, respeitadas as disposições desta Medida Provisória, as relativas:(NR)

## Justificação

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “empresarial”, de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.

Assinatura



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403  
00153**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    + <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

O caput do art. 4º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia empresarial postal, respeitadas as disposições desta Medida Provisória, as relativas:

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “empresarial”, de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007. **MPV-403**  
**00154**

**EMENDA MODIFICATIV**

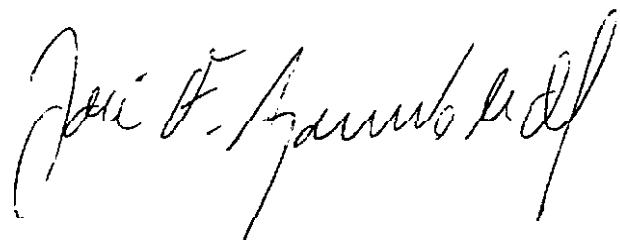
Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas o capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMB

**MPV-403  
00155**

**Dispõe sobre o exercício da atividade  
de franquia postal e dá outras  
providências**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP n.º 403/07 a seguinte redação

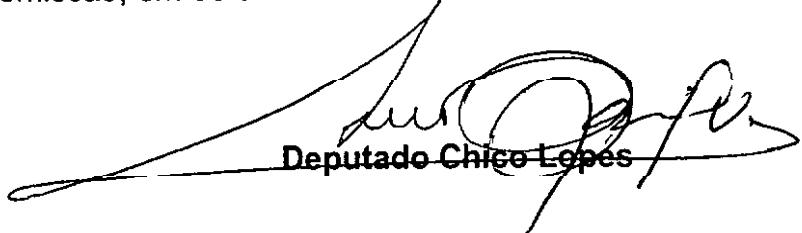
"Art. 4º- .....:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovado.

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala da comissão, em 03 de Dezembro de 2007.



Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ce

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NC

**MPV-403**

**00156**

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

### JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

  
DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA

PPS-MG

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00157

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso: I

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 4º, da MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis; (NR)

....."

## Justificação

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Assinatura

**MPV-403  
00158**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Prontuário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 6**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

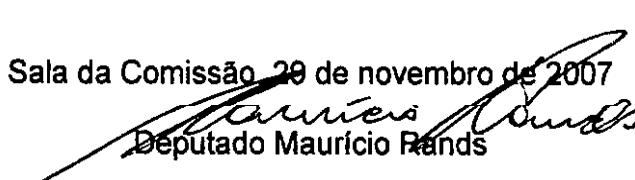
"Art. 4º .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

**ASSINATURA**

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00159

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso: I

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 4º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

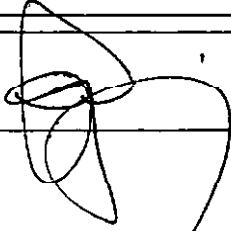
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis; (NR)

....."

## Justificação

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Assinatura



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00160

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso: I

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 4º, da MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

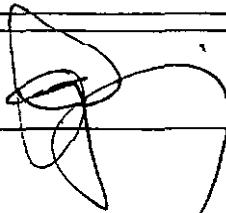
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de trinta anos, renováveis; (NR)

....."

## Justificação

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Assinatura



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 403  
00161**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>
------	--

autor <b>Deputado Daniel Almeida</b>	nº do prontuário 188
---	-------------------------

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de cinco anos, podendo ser renovado, por uma vez, por igual período;

**Justificação**

É preciso fazer valer o princípio da concorrência e da impessoalidade, determinando que periodicamente a ECT promova licitações para a escolha de seus franqueados.

PARLAMENTAR



**MPV-403**

**00162**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> XModificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 4	Parágrafo	Inciso 1	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

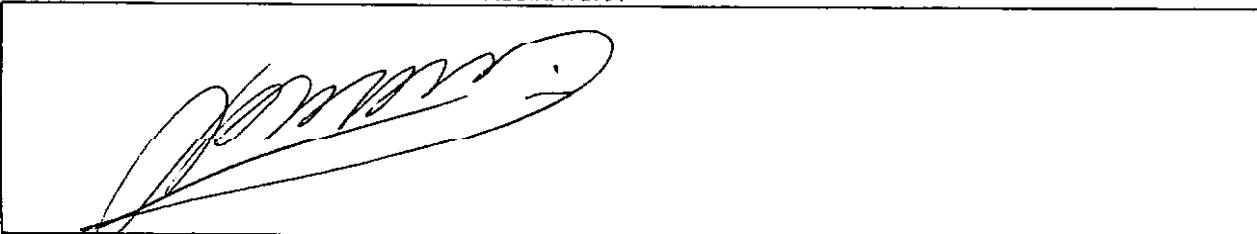
Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 4º-

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

**ASSINATURA**



**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403  
00163**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403  
00164**

EMENDA MODIFICATIVA

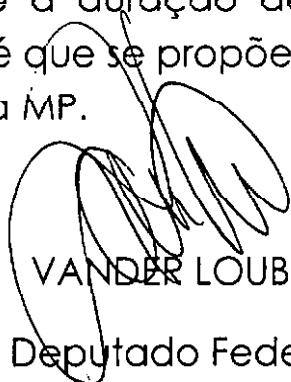
Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal

PT-MS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 2007, MPV-403  
(do Poder Executivo) 00165**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º .....  
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de trinta anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala da Comissão, em de de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00166

2 DATA  
29/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ

5 N. PRONTUÁRIO  
293

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

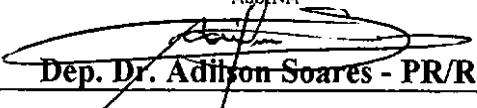
“Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;”.

### JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

ASSINA

  
Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403  
00167**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



Edinho Bez

Deputado Federal

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-403  
00168

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º - .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;".

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

CÓDIGO

ANIBAL GOMES

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CE

PMDB

DATA

29/11/2007

ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403  
00169**

data	proposição			
29/11/07	Medida Provisória nº 403/2007			
autor				
Dep. Jovair Arantes				
nº do prontuário				
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 4º.....:

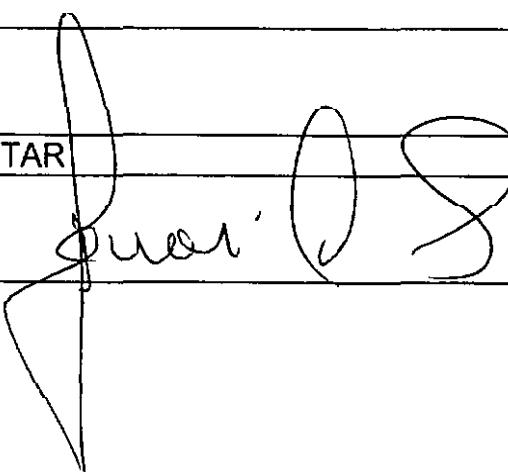
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR  
DEP. JOVAIR ARANTES



**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007 MPV-403  
00170**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP n° 403/07, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

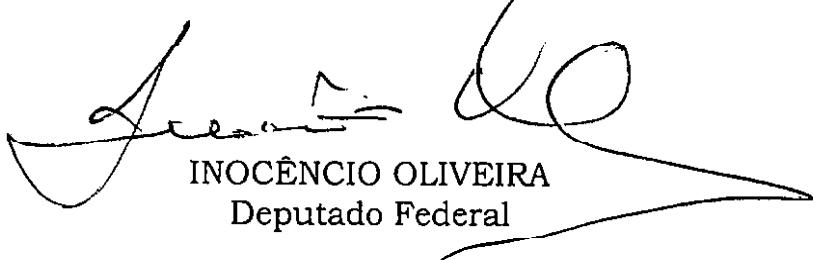
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo.

Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

  
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-403  
00171**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Filipe Pereira - PSC/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 303			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de trinta anos, renováveis;”.

## JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



ASSINATURA

Dep. Filipe Pereira - PSC/RJ

**MPV-403  
00172**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data <b>29/11/2007</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>
---------------------------	--

Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário
--	---------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I	Alínea
--------	--------------	-----------	-------------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

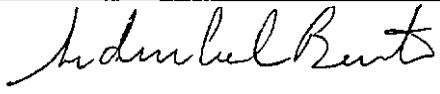
“Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

**ASSINATURA**



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403  
00173**

EMENDA MODIFC.

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de trinta anos, renováveis;".

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**MPV-403**

**00174**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA** \_\_\_\_\_

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 4º.....:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403  
00175**data  
**29/11/2007**proposição  
**Medida Provisória nº 304/07**Autor  
**Deputado Olavo Calheiros**nº do prontuário  
**171**

- |  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| <b>1</b> <input type="checkbox"/> Supressiva | <b>2.</b> <input type="checkbox"/> Substitutiva | <b>3.</b> <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | <b>4.</b> <input type="checkbox"/> Aditiva | <b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|---|--|--|--|

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação "Art. 4º- .....

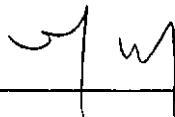
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

PARLAMENTAR

Deputado Olavo Calheiros



# MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

MPV-403  
00176

## EMENDA MODIFICATIVA

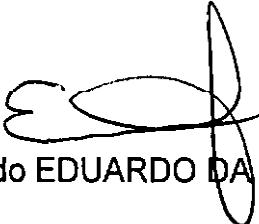
Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 4º- .....

*I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;".*

## JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

  
Deputado EDUARDO DA FONTE

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-403  
00177**Data  
**29/11/2007**Proposição  
**Medida Provisória nº 403/07**Autor  
**Dep. Gilmar Machado PT/MG**

Nº Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. X  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	<b>04º</b>		<b>I</b>	

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

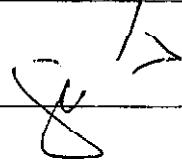
Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“Art.4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;”.

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

**ASSINATURA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403

00178

2	DATA 28/11/2007
---	--------------------

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
---	--

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR
---	---

5	N. PRONTUÁRIO 454
---	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	AT. INFRA

## TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 4º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta Medida Provisória, as relativas:

I - ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, podendo ser renovado por igual período;

.....

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a excluir a expressão "por uma vez", possibilitando a renovação da vigência da franquia por períodos sucessivos.

Além disso, aumenta o período para vinte anos à semelhança da concessão para as concessionárias do setor elétrico.

Tal medida se justifica pois, diante da qualidade dos serviços que estiverem sendo prestados, a Administração poderá se valer do poder discricionário que lhe é próprio de renovar a vigência da concessão. Caso não haja interesse na renovação, basta simplesmente não efetuá-la. O importante é a Administração dispor deste mecanismo no exercício de sua competência legal.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**MPV-403  
00179**

**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

Senador **GILVAM BORGES**

**PMDB – AP**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00180

2 DATA  
28/11/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 4º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º As empresas franqueadas poderão, mediante autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem.

"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa substituir a expressão "podem" por "poderão" por questão de técnica legislativa.

  
ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403  
00181**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, renováveis;".

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, como é o caso das lotéricas da Caixa Econômica Federal, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.



Deputado Gerson Peres

**MPV-403  
00182**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição
	<b>Medida Provisória nº 403/07</b>

autor		Nº do prontuário
<b>ONYX LORENZO ni</b>		

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de quinze anos, renovável uma vez por mais dez anos.

..... ”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda amplia para quinze anos o prazo mínimo do contrato de franquia, dando maior segurança ao franqueado quanto ao retorno do investimento para exploração dos serviços.

PARLAMENTAR



**Medida Provisória nº 403/2007 MPV-403  
00183**

**Emenda à MP nº 403**

**Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:**

**"Art. 4º .....**

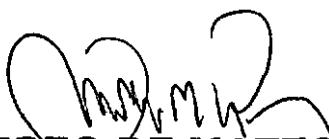
***I - ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;***

**....." (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e consequentemente uma boa prestação dos serviços contratados, é fundamental que a duração de tais contratos seja de longo prazo.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DI

**MPV-403**

**00184**

**EMENDA MODIFICATIVA**

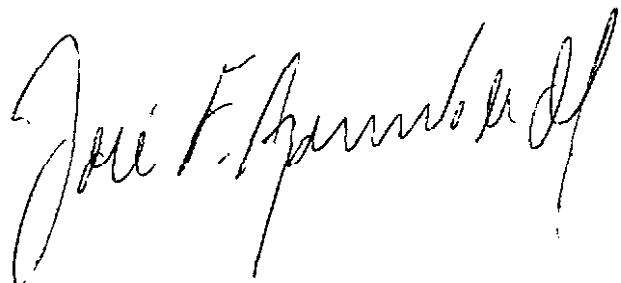
Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º.....”

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as ~~as~~<sup>1</sup> partes contratantes, e sua forma de aplicação.



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO —

**MPV-403  
00185**

**EMENDA MODIFICATIVA**

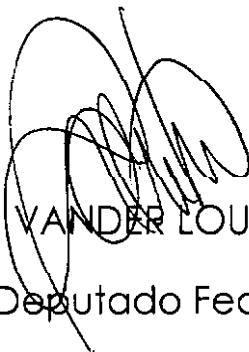
Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal  
PI-MS

MEDIDA PROVISÓRIA N ° 403, DE 26 DE NOV.

**MPV-403**

**00186**

**Dispõe sobre  
de franquia  
providências  
EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

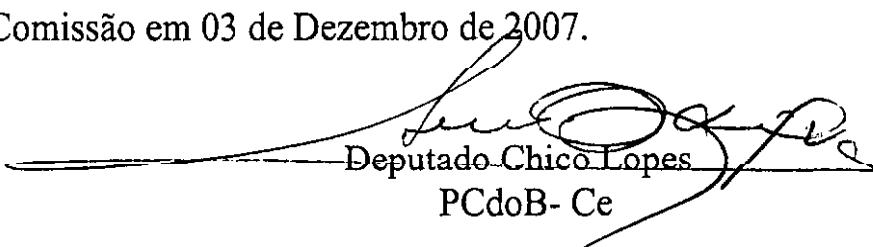
“Art. 4º- .....:

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala da Comissão em 03 de Dezembro de 2007.

  
Deputado Chico Lopes  
PCdoB- Ce

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403  
00187**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º .....  
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

  
**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA  
PPS/MG**

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-403  
00188

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso: IX

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do art. 4º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

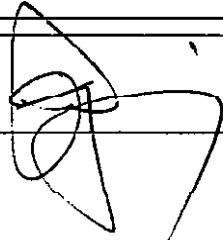
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação; (NR)

....."

## Justificação

O artigo 4º desta MP trata das clausulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Assinatura



MPV-403

00189

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº			
Autor Wellington Fagundes	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> XModificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 4	Parágrafo	Inciso IX	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

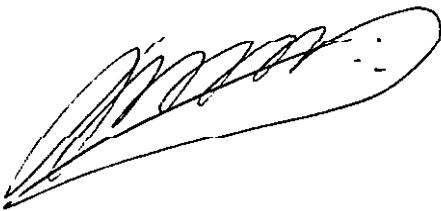
Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Art. 4º-

.....:  
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes,  
e sua forma de aplicação."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

ASSINATURA



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00190**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Frontuário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo IX	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 8**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

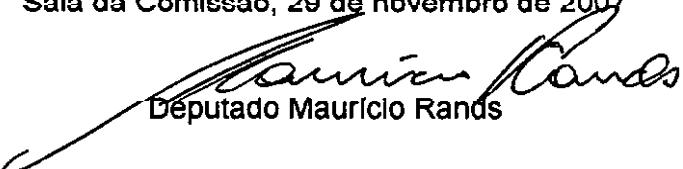
"Art. 4º - .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007

  
Deputado Mauricio Rands

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00191**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	5 N. PRONTUARIO 165
---	------------------------

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

*Carlos Alberto Canuto*

ASSINATURA  
Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV - 403**

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

**00192**

**A MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....:

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Senador GILVAM BORGES

PMDB – AP

**MPV-403**

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**00193**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala da Comissão, em 03 de *dezembro* de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA nº

**00194**

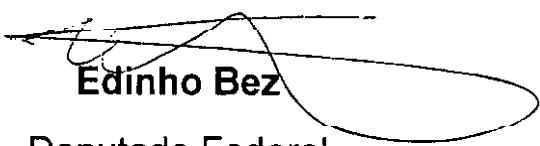
Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.



**Edinho Bez**

Deputado Federal

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MPV-403**

**00195**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 4º- .....

*IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."*

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

  
Deputado EDUARDO DA FONTE

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00196**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....:

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.



---

**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

MPV-403

00197

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403**

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

CÓDIGO

**ANIBAL GOMES**

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

**CE**

**PMDB**

DATA

**29/11/2007**

ASSINATURA

**MPV-403-01**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00198**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**  
**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
171

**I** Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

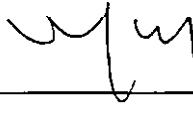
"Art. 4º- .....  
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das clausulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_**

**00199**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 4º.....;  
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Em 29 de novembro de 2007.



HOMERO PEREIRA  
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

MPV-403

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00200

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				
		5 N. PRONTUÁRIO 454		
6 1. <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4. <input type="checkbox"/> ADITIVA    9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

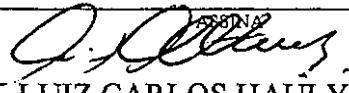
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“Art. 4º- .....  
IX às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00201**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>			
Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso IX	Alinea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, a seguinte redação

"Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 4º desta MP trata das clausulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00202**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Filipe Pereira– PSC/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 303			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 4º- .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

ASSINA

Dep. Filipe Pereira - PSC/RJ

**MPV-403**

**00203**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

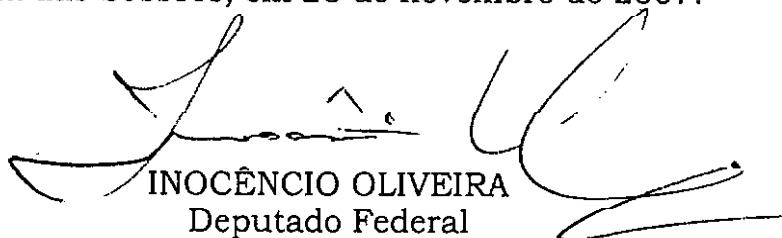
“Art. 4º .....

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;”.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00204**

**data**  
29/11/07

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/2007**

**autor**  
**Dep. Jovair Arantes**

**nº do prontuário**

**1.**  **Supressiva**    **2.**  **Substitutiva**    **3.**  **Modificativa**    **4.**  **Aditiva**    **5.**  **Substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dé-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º- .....

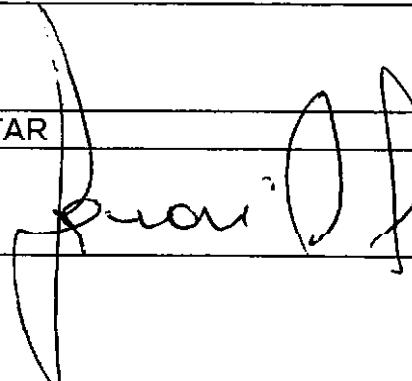
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das clausulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

**PARLAMENTAR**  
**DEP. JOVAIR ARANTES**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00205**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**

**autor**  
**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

**nº do prontuário**

**1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Art. 4º**

**Parágrafo**

**Inciso: IX**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

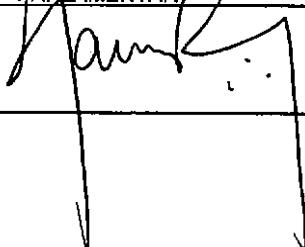
Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

*"Art. 4º- .....  
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."*

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 4º desta MP trata das clausulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

**PARLAMENTAR**



# MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

MPV-403  
EMENDA MODIFICATIVA  
00206

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

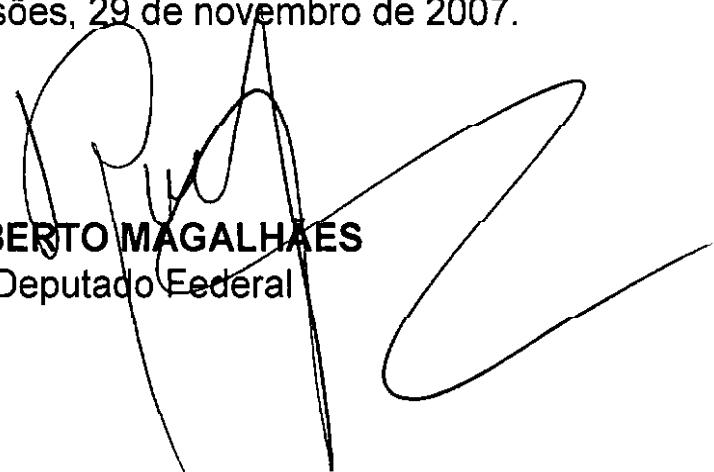
"Art. 4º .....

*IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação."*

## JUSTIFICATIVA

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
ROBERTO MAGALHÃES  
Deputado Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00207**

data

proposição

**Medida Provisória nº 403/07**

autor

**Deputado Daniel Almeida**

nº do prontuário

188

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3.</b>	<b>Modificativa</b>	<b>4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5.</b>	<b>Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	---	-----------	----------------------------

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo único

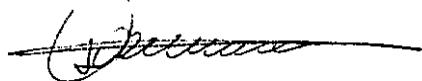
Parágrafo único. Também será considerada justa causa, motivação suficiente para extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, a franqueada ser reincidente em condenação por desrespeito às legislações trabalhista, previdenciária ou tributária.

**Justificação**

A situação de inadimplência de suas obrigações perante o poder público impede à pessoa jurídica de contratar com o poder público. A observância às obrigações trabalhistas e previdenciárias atende explicitamente às determinações do art. 195, §3º da Constituição Federal.

Para manter os seus contratos de franquia, as empresas contratadas deverão manter em dia o conjunto das suas obrigações. Não faz sentido desconhecer essas obrigações, ampliando os lucros dos sonegadores, quando os respectivos custos já estão devidamente incorporados aos preços dos produtos.

**PARLAMENTAR**



**MPV...403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00208**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
---	------------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do art. 5º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias empresariais postais

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “empresarial”, de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade postal.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00209**

<b>Data:</b> 29/11/2007	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 403/2007
-------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Dr.Ubiali:	<b>N.º Prontuário:</b>
-----------------------------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página:</b> 1/1	<b>Artigo:</b> 5º	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
--------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

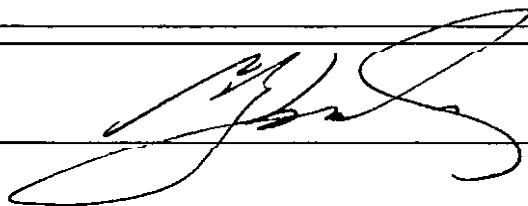
O caput do art. 5º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias empresariais postais. (NR)

**Justificação**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "empresarial", de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade postal.

**Assinatura**



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00210

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.5º da MP 403, de 2007, a seguinte redação:

**"Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais na mesma cidade.**

**Parágrafo único. É permitido até cinco franquias a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, desde que não seja na mesma cidade. (NR)**

## Justificativa

A emenda propõe amenizar a restrição de uma mesma pessoa jurídica explorar mais de duas franquias postais ao delimitar tal vedação a uma mesma cidade, o que possibilita facilidade na administração das franquias ao reduzir a quantidade e variedade de franqueados.

Contudo, em seu parágrafo único, ela mantém a intenção inicial da MP de tornar mais justa a participação de novos empreendedores nessa área, limitando a no máximo cinco franquias a exploração por uma mesma pessoa jurídica em cidades diferentes.

Dessa forma, esta proposta de alteração pondera o excesso restritivo do texto original ao sugerir um meio termo que facilita a administração das franquias sem ferir a idéia original de ampliar a participação de novos empreendedores.

Assinatura

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00211

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.5º da MP 403, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de uma franquia postal na mesma cidade. (NR)

## Justificativa

A emenda segue a intenção inicial da MP de tornar mais justa a participação de novos empreendedores na área de exploração de franquias postais ao vedar a exploração por uma mesma pessoa jurídica de mais de uma franquia postal, ao invés de duas, conforme o texto original.

No entanto, o texto sugerido cincunscreve a restrição ao âmbito de a uma mesma cidade, o que facilita a administração das franquias reduzindo a quantidade e variedade de franqueados.

Dessa forma, esta proposta sugere um meio termo que facilita a administração das franquias e mantém a idéia original de ampliar a participação de novos empreendedores.

Assinatura

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00212**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>
------	--

autor AYRTON XEREZ	Nº do prontuário
-----------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. X modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de uma franquia postal.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda permite a participação de maior número de interessados na franquia e evita o domínio do mercado por alguns poucos.

PARLAMENTAR



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00213**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA    9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

A MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 6º Até a entrada em vigor dos contratos celebrados de acordo com o estabelecido nesta Lei, continuarão válidos aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas – ACF's, os quais migrarão para a atividade de Franquia Empresarial Postal prevista na presente Lei, mediante termo de adesão específico.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a validar os contratos atualmente existentes, de modo a permitir que haja uma continuidade na prestação dos serviços da atividade postal.

A inexistência deste artigo poderá causar uma lacuna na prestação dos serviços postais, pois as atuais franquias já são exercidas há mais de 18 anos por mais de 1.466 pequenas e médias empresas, com graves prejuízos para a sociedade.

  
ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS H AULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00214**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Neilton Mulim - PR/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 315
---------------------------------------	------------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

A MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 6º Até a entrada em vigor dos contratos celebrados de acordo com o estabelecido nesta Lei, continuarão válidos aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas – ACF's, os quais migrarão para a atividade de Franquia Empresarial Postal prevista na presente Lei, mediante termo de adesão específico.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a validar os contratos atualmente existentes, de modo a permitir que haja uma continuidade na prestação dos serviços da atividade postal, evidenciada pela urgência na confecção da MP 403 de 2007, evitando com isso uma interrupção nas atividades de milhares de pequenas empresas em todo o Brasil e a consequente demissão de milhares de trabalhadores.

ASSINA :	
Dep. Neilton Mulim - PR/RJ	

MPV-403

00215

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali:

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

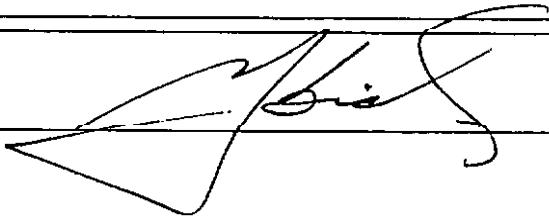
O caput do art. 6º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São objetivos da contratação de franquia empresarial postal: (NR)

Justificação

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "empresarial", de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.

Assinatura



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00216**

2 DATA 28/11/2007	3 PRÓPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do art. 6º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São objetivos da contratação de franquia empresarial postal:  
....."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "empresarial", de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.



ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00217**

**Data: 29/11/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Dr.Ubiali:**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 6º**

**Parágrafo:**

**Inciso: II**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

O inciso II do art. 6º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

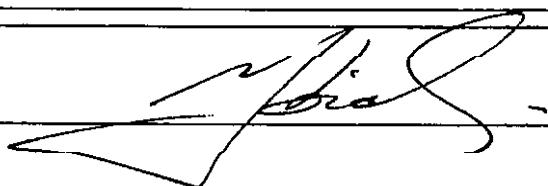
"Art. 6º São objetivos da contratação de franquia empresarial postal:

.....  
II - a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia empresarial postal, assim definida no art. 1º desta Medida Provisória, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 1978. (NR)  
....."

**Justificação**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "empresarial", de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.

**Assinatura**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00218**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input type="checkbox"/> ADITIVA    5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso II do art. 6º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

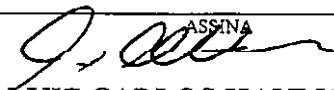
"Art. 6º São objetivos da contratação de franquia empresarial postal:

II - a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia empresarial postal, assim definida no art. 1º desta Medida Provisória, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 1978:

.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a acrescentar a expressão "empresarial", de modo a caracterizar a atividade de franquia postal, em função do caráter privado e a natureza econômica das relações existentes no âmbito da atividade nesse setor.

  
ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00219**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N PRONTUÁRIO 454			
6 1. <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4. <input type="checkbox"/> ADITIVA    9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso III do art. 6º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São objetivos da contratação de franquia empresarial postal:

.....  
III - a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os contratos atualmente em vigor e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; e  
.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a validar os contratos atualmente existentes, de modo a permitir que haja uma continuidade na prestação dos serviços da atividade postal.

A inexistência deste alteração no inciso III do art. 6º poderá causar uma lacuna na prestação dos serviços postais, pois as atuais franquias já são exercidas há mais de 18 anos por mais de 1.466 pequenas e médias empresas, com graves prejuízos para a sociedade.

  
ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

EMENDA MODIFICATIVA

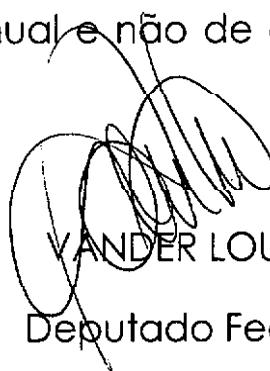
**00220**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.



VANDER LOUBET  
Deputado Federal  
PT-MS

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**00221**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar  
da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder  
Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."\*

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá ~~regulamentar~~  
a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a  
sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ~~ter ciência~~ dos  
termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa  
legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e ~~de~~ de ano e  
meio, como consta na redação original.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José F. Azevedo".

**MPV-403**

**00222**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre o exercício da atividade  
de franquia postal e dá outras  
providências**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. É conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 03 de Dezembro de 2007-12-03

Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ce

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 2007**  
**(do Poder Executivo)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MPV-403**

**00223**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2007.

  
João Campos  
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

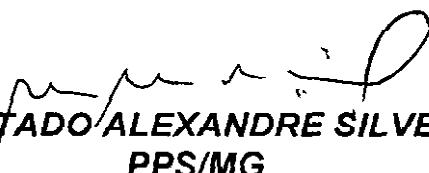
**MPV-403**  
**EMENDA MODIFICATIVA**  
**00224**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

#### JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regularmentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.



**DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA  
PPS/MG**

MPV-403

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00225

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo: único

Inciso:

Alinea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 7º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

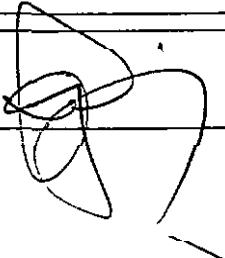
Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de dezoito meses, a contar de 28 de novembro de 2007, renováveis por igual período, para concluir todas as novas contratações mencionadas neste artigo." (NR)

### Justificação

A presente emenda visa a permitir que o prazo inicial de dezoito meses seja renovável por igual período, ao mesmo tempo que estabelece que este prazo se aplica somente as novas franquias empresariais postais a serem contratadas.

Tal medida se justifica, pois, frente à decisão proferida no Acórdão nº 2182, de 2007, várias providências devem ser tomadas para que as atividades de franquia atinjam o seu objetivo.

Assinatura



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00226**

Data	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Frondeário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo 7º	Parágrafo PARÁGRAFO ÚNICO	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

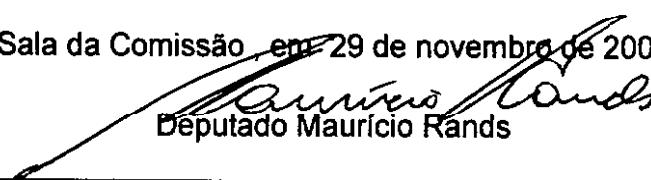
**EMENDA MODIFICATIVA N° 9**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

ACOMIATIBA

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00227**

**Data: 03/12/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Manoel Junior**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo: 7º**

**Parágrafo: único**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo único, do art. 7º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação:

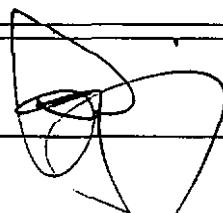
"Art. 7º .....

Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo." (NR)

**Justificação**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

**Assinatura**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00228**

Data	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>		Nº Prontuário <b>138</b>		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	
Página	Artigo 7º	Parágrafo PARÁGRAFO ÚNICO	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

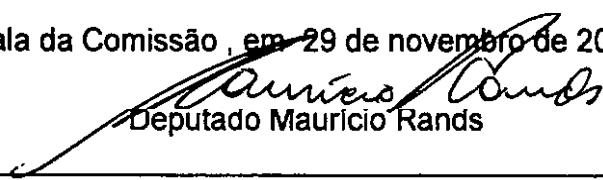
**EMENDA MODIFICATIVA N° 9**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão , em 29 de novembro de 2007

  
Deputado Mauricio Rands

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00229**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</b>			
Autor <b>MAURÍCIO RANDS</b>			Nº Prontuário <b>138</b>	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 7º	Parágrafo <b>PARÁGRAFO ÚNICO</b>	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 7**

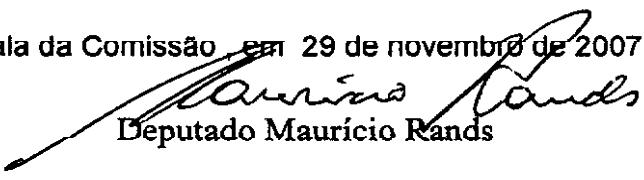
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00230**data  
29/11/2007proposição  
**Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**autor  
**DEPUTADO NARCIO RODRIGUES**

nº do protocolo

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Art. 7º

Parágrafo único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

PARLAMENTAR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00231**

data 29/11/07	proposição				
	Medida Provisória nº 403/2007				
autor	Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

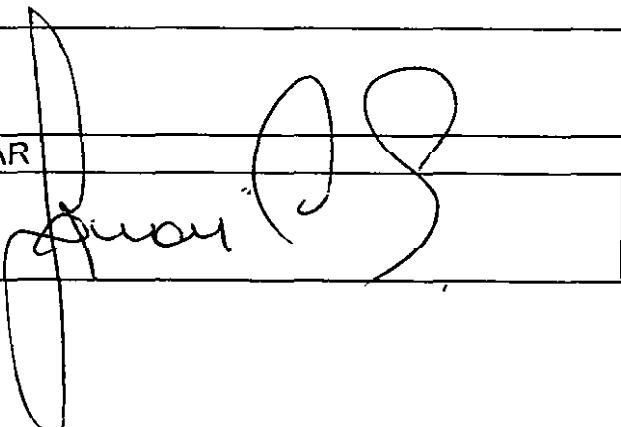
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR	DEP. JOVAIR ARANTES
	

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2007 00232**

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 7º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

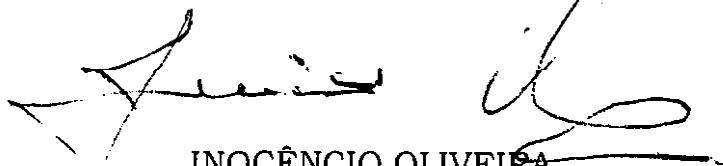
"Art. 7º .....

Parágrafo único. A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo".

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar a fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

  
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MPV-403**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

**00233**

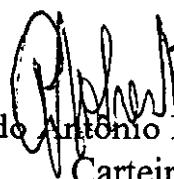
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP n.º 403/07 a seguinte redação

“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
Deputado Antônio Roberto (PV-MG)  
Carteira - 229

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00234**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/07</b>			
Autor <b>Dep. Fed. Carlos Zarattini – PT/SP</b>	Nº Prontuário			
1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. (X) Modificativa    4. ( ) Aditiva    5. ( ) Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

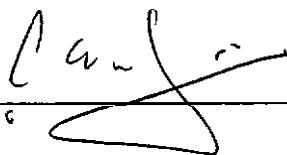
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja ampliado para que os atuais franqueados possam se preparar para o processo de seleção pública, ou mesmo garantir o retorno dos seus investimentos já realizados no caso em que não sejam selecionados.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00235**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
-------------------------	---

4 AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	5 N. PRONTUÁRIO 165
--	---------------------------

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

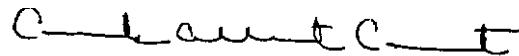
TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.



ASSINATURA  
Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**00236**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29/11/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>			
Autor <b>DEPUTADO ASDRUBAL BENTES</b>	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

**ASSINATURA**



# MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE

MPV-403

## EMENDA MODIFICATIVA

00237

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 7º .....

*Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."*

## JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.



Deputado EDUARDO DA FONTE

**MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA nº MPV-403  
00238**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.



**Edinho Bez**  
Deputado Federal

**MPV-403**

**00239**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Senador **GILVAM BORGES**  
**PMDB – AP**

**MPV-403**

**00240**

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

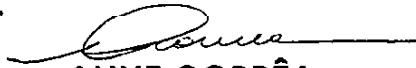
**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

  
**ALINE CORRÊA**  
Deputada Federal

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00241**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ	5 N. PRONTUÁRIO 293
--	------------------------

6	1. <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja dilatado para propiciar todo o tempo necessário para a boa regulação da franquia empresarial postal.

ASSINA

Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ

**MPV-403**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**00242**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403**

PÁGINA

**01 DE 01**

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

CÓDIGO

**ANIBAL GOMES**

NOME DO PARLAMENTAR

UF

**CE**

PARTIDO

**PMDB**

DATA

**29/11/2007**

ASSINATURA

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00243**

Data	proposição			
29/11/2007	Medida Provisória nº 403, de 26/11/2007			
Autor <b>Senador ALVARO DIAS</b>	nº do prontuário			
1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único, do art. 7º, da Medida Provisória nº 403, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de doze meses meses, a contar de 28 de novembro de 2007, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 403, de 2007, dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal em todo o país. Tem por objetivo prorrogar a eficácia dos contratos de franquia postal celebrados com a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, que estivessem em vigor em 27 de novembro de 2007.

Entretanto, o prazo de prorrogação previsto na MP é muito extenso, tendo em vista que as referidas franquias já vêm funcionando a

pelo menos dez anos e sem licitação, o que torna indispensável a regulamentação mais rápida deste dispositivo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Álvaro Dias".

**Senador ÁLVARO DIAS**

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00244**

**data**  
29/11/2007

**proposição**  
**Medida Provisória nº 403/07**

**autor**  
**Deputado Olavo Calheiros**

**nº do prontuário**  
171

**1.**  Supressiva    **2.**  Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4.**  Aditiva    **5.**  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

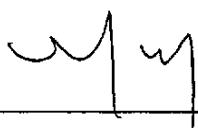
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

**PARLAMENTAR**

Deputado Olavo Calheiros



**MPV-403**

**À Comissão Mista do Congresso Nacional**

**00245**

**Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Em 29 de novembro de 2007.



**HOMERO PEREIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)**

**MPV-403**

**00246**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>Proposição Medida Provisória nº 403/07</b>
-------------	---

<b>Autor</b> <i>AYRTON XEREZ</i>	<b>Nº do prontuário</b>
-------------------------------------	-------------------------

**1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo 7º</b>	<b>Parágrafo único</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>			

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º .....

**Parágrafo único.** A ECT terá prazo máximo de doze meses, a contar de 28 de novembro de 2007, para regularizar as contratações mencionadas neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo dá uma sobrevida de dezoito meses aos 1.466 contratos de franquia mantidos pela ECT, todos com término previsto para 27 de novembro último. Tais contratos, no entanto, já foram impugnados pelo TCU, por falta de licitação. O prazo de doze meses proposto na emenda confere com o que o Governo teria acertado com o TCU para regularizar esses contratos.

<b>PARLAMENTAR</b>

**MPV-403**

**00247**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>2</b> DATA 28/11/2007	<b>3</b> PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007				
<b>4</b> AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR					
<b>5</b> N. PRONTUÁRIO 454					
<b>6</b>					
1- <input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> X	MODIFICATIVA
4- <input type="checkbox"/>	ADITIVA	9- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
<b>0</b>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo único do art. 7º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de dezoito meses, a contar de 28 de novembro de 2007, renováveis por igual período, para concluir todas as novas contratações mencionadas neste artigo

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a permitir que o prazo inicial de dezoito meses seja renovável por igual período, ao mesmo tempo que estabelece que este prazo se aplica somente as novas franquias empresariais postais a serem contratadas.

Tal medida se justifica, pois, frente à decisão proferida no Acórdão nº 2182, de 2007, várias providências devem ser tomadas para que as atividades de franquia atinjam o seu objetivo.



ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**00248**

**MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup> 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403, de 2007, a seguinte redação

*"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."*

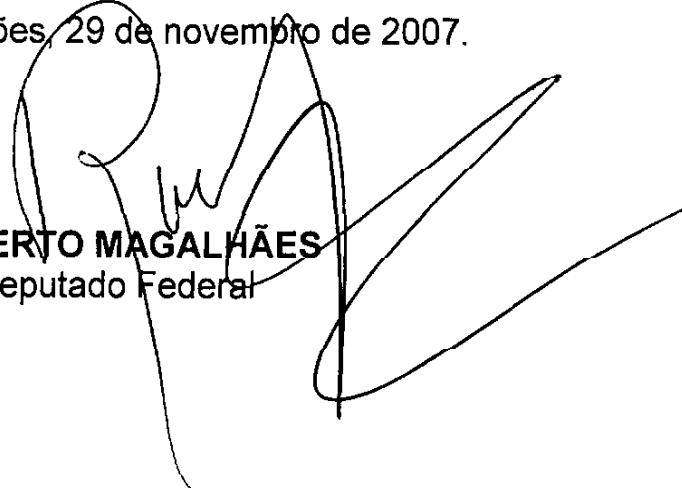
**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação.

Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

**ROBERTO MAGALHÃES**  
Deputado Federal



**MPV-403**

**00249**

**Medida Provisória nº 403/2007**

**Emenda à MP nº 403**

**Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:**

**"Art. 7º .....**

***Parágrafo Único – A ECT terá prazo até 31 de dezembro de 2010, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.*" (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 403 estabelece, em seu art. 8º, que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. É mister, portanto, dar a ECT um prazo mais razoável para concluir dar seguimento as contratações das franquias nos termos desta legislação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

**MPV-403**

**00250**

**Medida Provisória nº 403/2007**

**Emenda à MP nº 403**

**Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:**

**"Art. 7º .....**

***Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo." (NR)***

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 403 estabelece, em seu art. 8º, que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. É mister, portanto, dar a ECT um prazo mais razoável para concluir dar seguimento as contratações das franquias nos termos desta legislação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.



**POMPÉIO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00251**

Data 30/11/2007	Proposição Medida Provisória nº	<i>... CT</i>		
Autor Wellington Fagundes	Nº Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> XModificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 7	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

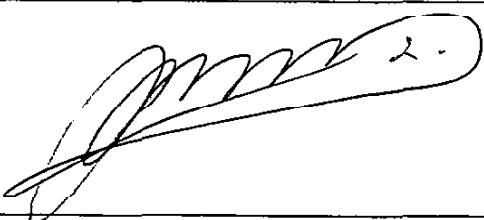
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

**ASSINATURA**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00252**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0 <input type="checkbox"/>	ARTIGO <input type="checkbox"/>	PARÁGRAFO <input type="checkbox"/>	INCISO <input type="checkbox"/>	ALÍNEA <input type="checkbox"/>

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se ao artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, o inciso XXIX, com a seguinte redação:

"Artigo 24.....

I - .....

XXIX – A contratação de franquias empresariais postais."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda dispõe sobre o exercício da atividade de franquia empresarial postal e, mediante norma legal específica estabelece o regime de sua contratação, na forma estabelecida pela MP 403/2007, motivo pelo qual, a fim de que inexista futuras interpretações duvidosas, se deve inserir no projeto a expressa dispensa de licitação, a exemplo de outros casos já expressos na Lei nº 8.666 de 1.993.

  
Assinado  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00253**

2	DATA 28/11/2007	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
---	--------------------	---	--

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454
---	---	---	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 403, de 2007:

**Art.** Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado a criar a Diretoria de Franquia Empresarial Postal, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a criar uma Diretoria específica para tratar, especificamente, da franquia empresarial, tendo em vista que as 1.466 agências franqueadas atualmente existentes, respondendo por 48% da comercialização dos serviços postais.

Neste sentido, é de suma importância que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, trate desta matéria com a importância que a mesma merece.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00254**

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N PRONTUÁRIO 454
---	-----------------------

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  X ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

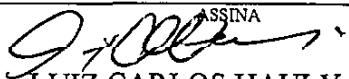
Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 403, de 2007:

**Art.** O item 26.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courrier e congêneres, quando executadas pela empresa pública da União ou suas franquias empresariais postais.

**JUSTIFICATIVA**

Altera-se o item, 26.01 da Lei Complementar nº 116, de 2003 isto porque as atividades decorrentes dos serviços postais prestados pela empresa pública Correios, bem como por suas franqueadas, que estão presentes em todos os rincões de nosso país revestem-se de um conteúdo social. A incidência da tributação sobre essas atividades provocará um inesperado aumento dos preços ao consumidor final, que deve ser evitado, garantindo com a mudança sugerida a qualidade dos serviços ofertados ao povo brasileiro.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00255**

<sup>2</sup> DATA 28/11/2007	<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
------------------------------------	--

<sup>4</sup> AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	<sup>5</sup> N. PRONTUÁRIO 454
---	--------------------------------------

<sup>6</sup>  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  X ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

<sup>0</sup>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

**EMENDA ADITIVA**

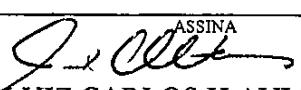
A MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. ... As novas franquias empresariais postais a serem instaladas deverão observar uma distância mínima de mil metros entre as agências de correios franqueadas e as agências próprias já instaladas

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a estabelecer uma distância mínima entre as novas agências franqueadas empresariais postais e as já existentes, de modo a evitar a concorrência predatória.

Tal medida será salutar é permitirá que as agências continuem a prestar serviço com excelência em prol da sociedade.

  
ASSINA  
Dep. LUIZ CARLOS H AULY – PSDB/PR

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00256**

**Data: 29/11/2007**

**Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007**

**Autor: Deputado Dr.Ubiali:**

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página: 1/1**

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Inclua-se, onde couber, na MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:

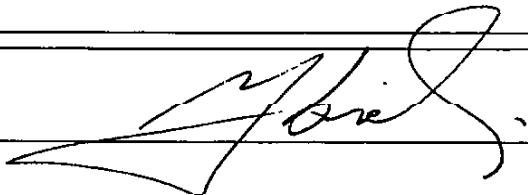
"Art. Até a entrada em vigor dos contratos celebrados de acordo com o estabelecido nesta Lei, continuarão válidos aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas – ACF's, os quais migrarão para a atividade de Franquia Empresarial Postal prevista na presente Lei, mediante termo de adesão específico." (NR)

**Justificação**

A presente emenda visa a validar os contratos atualmente existentes, de modo a permitir que haja uma continuidade na prestação dos serviços da atividade postal.

A inexistência deste artigo poderá causar uma lacuna na prestação dos serviços postais, pois as atuais franquias já são exercidas há mais de 18 anos por mais de 1.466 pequenas e médias empresas, com graves prejuízos para a sociedade.

**Assinatura**



**MPV-403**

**00257**

DATA 27/11/2007	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 403/2007</b>			
AUTOR <b>DEP. SANDRO MABEL</b>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 403 de 26 de novembro de 2007, onde couber os seguintes artigos:

**"Art. A.** Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renúncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no *caput* dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

**Art. B.** Alternativamente ao parcelamento de que trata o **art. A** desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.”

## JUSTIFICAÇÃO

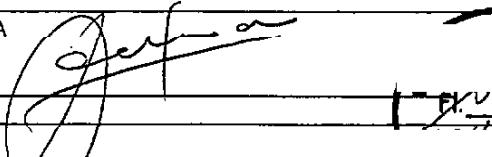
A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. “B” acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA



**MPV-403**

**00258**

DATA 27/11/2007	FICHA DE OSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403/2007</b>		
AUTOR <b>DEP. SANDRO MABEL</b>		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO <b>1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL</b>			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	-		ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 403 de 26 de novembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

**"Art. XX.** As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, ou qualquer outro parcelamento, a cujo saldo devedor sejam imputados juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as regras do respectivo programa ou parcelamento, adotando-se:

I – valores da parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de plícto judicial contestando atos da administração federal no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação de honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, será realizada antes da desistência do pleito judicial referido no parágrafo anterior, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no *caput* deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir a liquidação antecipada dos parcelamentos referentes ao REFIS, ao PAES e a qualquer outro programa de parcelamentos cujo débito sofra a incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O pagamento antecipado será calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros SELIC, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

A matéria acima foi objeto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, não tendo sido aprovada. Porém, acreditamos que imperfeita compreensão do alcance da disposição tenha sido a causa de injustificada rejeição, uma vez que se trata de trazer esses débitos a valor presente, pela diferença de taxas, para possibilitar sua imediata liquidação, fato que não encerra propriamente um benefício direto ao contribuinte ou um prejuízo ao erário, porquanto representa mera equação financeira.

A possibilidade de imediata liquidação do débito nestes termos propiciará para ambas as partes, contribuinte e Governo, a eliminação de custos administrativos com a manutenção do parcelamento, bem como propiciará ao Governo Federal a certeza de recebimento do seu crédito e a imediata disponibilidade dos recursos respectivos que, tudo correndo bem, só auferiria ao longo do tempo.

Ademais, no que tange ao REFIS, cuja característica está na indeterminação do prazo de liquidação do crédito tributário, uma vez que este é amortizado mediante o pagamento mensal de uma parcela variável de 0,3% a 1,5% do faturamento que a empresa naquele mês auferir, a disposição objeto da emenda estabelece no tempo um prazo máximo de projeção.

ASSINATURA

Emenda - MP 403 - TJLP x SELIC

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00259**

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Inclua-se, onde couber, na MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:

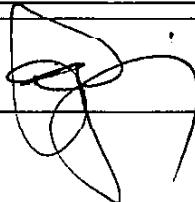
"Art. Até a entrada em vigor dos contratos celebrados de acordo com o estabelecido nesta Lei, continuarão válidos aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas – ACF's, os quais migrarão para a atividade de Franquia Empresarial Postal prevista na presente Lei, mediante termo de adesão específico." (NR)

**Justificação**

A presente emenda visa a validar os contratos atualmente existentes, de modo a permitir que haja uma continuidade na prestação dos serviços da atividade postal.

A inexistência deste artigo poderá causar uma lacuna na prestação dos serviços postais, pois as atuais franquias já são exercidas há mais de 18 anos por mais de 1.466 pequenas e médias empresas, com graves prejuizos para a sociedade.

**Assinatura**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00260**

<b>data</b>	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 403/07</b>
-------------	---

<b>autor</b> <b>Deputado Daniel Almeida</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>188</b>
--	---------------------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	---	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

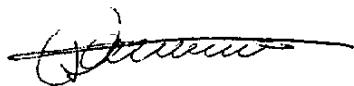
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. . A ECT divulgará anualmente em seu relatório da ouvidoria, uma avaliação das franquiadas, reportando dentre outros aspectos importantes, as denúncias e reclamações dos usuários.

**Justificação**

É fundamental nesse momento em que a ECT vai terceirizar parte de suas atividades, que seja exigido uma avaliação da qualidade dos serviços prestados aos seus usuários.

**PARLAMENTAR**



**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00261**

2 DATA 29/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	5 N. PRONTUÁRIO 165			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO**

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se um novo artigo, onde couber, ao texto do Projeto de Lei nº 1.761/2007, com a seguinte redação:

“Artigo... Adicione-se ao artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, o inciso XXIX, que vigerá com a seguinte redação:

“Artigo 24.....  
I - .....

XXIX – A contratação dc franquias cmprcsariais postais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei, disporo sobre o exercício a atividade de franquia empresarial postal, regulamenta o setor, e, mediante norma legal específica estabelece o regime de sua contratação, na forma estabelecida nos artigos 2º e seguintes, motivo pelo qual, a fim de que inexista futuras interpretações duvidosas, se deve inserir no projeto a expressa dispensa de licitação, a exemplo de outros casos já expressos na Lei nº 8.666 de 1.993.

*Carautat*

ASSINATURA  
Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00262**

<sup>2</sup> DATA 29/11/2007	<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007
------------------------------------	--

<sup>4</sup> AUTOR Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	<sup>5</sup> N. PRONTUARIO 165
---	--------------------------------------

<sup>6</sup>  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo 2º, do Projeto de Lei nº 1.761/2007, a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o “*caput*” deste artigo, deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado, definidos pela franqueador, que em seu julgamento adotará o estabelecido no inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora o projeto, adequadamente, delegue à ECT o direito de estabelecer os critérios objetivos de seleção do franqueado, torna-se necessário deixar consignado e nesse diploma legal que deverão ser obedecidos como critérios de julgamento das propostas ofertadas pelos franqueados, respeitando-se não apenas o menor preço ofertado, mas também lado técnico e a experiência do interessado na atividade, a exemplo que hoje ocorre com a contratação de concessão e permissão de serviço público, regulada pela Lei nº 8.987 de 1995.

*C. Canuto C. C.*

ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

**MPV-403**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00263**

<b>data</b> 30.11.07	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 403/2007</b>
-------------------------	---

<b>autor</b> <b>DEPUTADO ALEX CANZIANI</b>	<b>nº do prontuário</b> 445
---	--------------------------------

<b>1</b> <input type="checkbox"/> Supressiva	<b>2.</b> <input type="checkbox"/> Substitutiva	<b>3.</b> <input type="checkbox"/> Modificativa	<b>4.</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICACÃO</b>				

Acrescente-se o seguinte artigo:

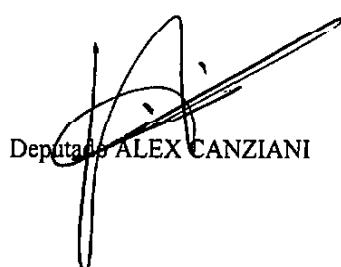
Art. — Ficam os bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito, financiamento e investimento, os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal e as sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizados a contratar os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para o desempenho das funções de correspondentes no país, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2000, do Banco Central do Brasil.

**Justificativa**

Esta emenda busca erigir em texto de lei a norma inscrita no art. 2º da Resolução nº 2.953, de 2002, do Banco Central do Brasil. Por ela, os serviços notariais e de registro (cartórios) podem atuar como correspondentes bancários. Todavia, alguns Tribunais de Justiça (entre eles, os de Minas Gerais, Rio e São Paulo ) têm negado o exercício dessa atividade, entendendo que a permissão deve originar-se em texto de lei, stricto sensu.

O que esta emenda busca é facilitar a vida dos usuários de cartórios. Se aceita, o recolhimento das taxas, emolumentos e tributos poderá ser realizada no próprio espaço físico do cartório. Não terá necessidade de se deslocar até uma agência bancária para efetuar o pagamento.

Sala das Sessões, em



Deputado ALEX CANZIANI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

\* *Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

\* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

\* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

\* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

\* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

\* *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

\* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

\* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

\* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

\* *Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

\* *Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

a) a de dois cargos de professor;

\* *Alinea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

\* *Alinea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

\* *Alinea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

\* *Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

\* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

\* *Inciso XXII acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

\* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

\* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

\* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

\* § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

\* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - o prazo de duração do contrato;

\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

III - a remuneração do pessoal.

\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

\* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

\* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

\* § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

\* § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da

remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

---

## TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

---

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

---

---

# **LEI N° 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978**

Dispõe sobre os Serviços Postais.

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

**Parágrafo único.** O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

**§ 1º** Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministro das Comunicações.

**§ 2º** A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

**§ 3º** A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministro das Comunicações.

**§ 4º** Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de crédito;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

**§ 5º** A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

**§ 6º** A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declaratório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

---

---

## **LEI N° 8.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (FRANCHISING) e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contratos de franquia empresarial são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

---

---

## **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações reciprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....

## LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

### CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

.....

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

\* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

\* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

\* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

\* *Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

\* *Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

\* *Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

\* *Inciso VI com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

\* *Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

\* *§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

\* *§ 2º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

\* *§ 3º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

\* *§ 4º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

---

---

## LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas;

VII - os serviços postais.

\* *Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio

Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002.

\* Primitivo § único renumerado pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

\*§ 2º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.

\*§ 3º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei nº 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independente de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário.

\* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.432, de 08/01/1997.

§ 3º Independente de concessão ou permissão o transporte:

I - Aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

## LEI N° 10.557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 60, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001, conforme autorização constante do art. 2, § 1, da Medida Provisória nº59, de 15 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181ºda Independência e 114º da República

**SENADOR RAMEZ TEBET**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Identificação**

Decisão 601/1994 – Plenário

**Número Interno do Documento**

DC-0601-45/94-P

**Ementa**

Auditoria Operacional. ECT. Implantação do sistema de franquia. Concessão a particulares sem critérios objetivos e técnicos e sem processo licitatório. Mau gerenciamento pela Empresa, causando distorções à filosofia do Sistema. Determinação à ECT para providências cabíveis. Audiência do responsável.

**Assunto**

Relatório de Auditoria Operacional realizada no Sistema de Franquias da ECT, no período de 28.03 a 01.06.94.

**Dados Materiais**

Decisão 601/94 - Plenário - Ata 45/94

Processo nº TC 013.889/94-0

Responsáveis: Antonio Correia de Almeida; José Carlos Rocha Lima; Paulo Cezar Bastos Castello Branco; Roberto Garcia Salmeron; Júlio Vicente Lopes; José Alberto Froes Cruz; Ara Apkar Minassian; Lucimar Magalhães de Gusmão; Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Odarci Roque de Maia; Maurício Barros Toscano; José Mário Amorim; Gualter José Salles Santos; Marcos Otávio Bezerra Prates; e Leonardo Mota Neto. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT Vinculação: Ministério das Comunicações Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: 9ª SECEX Especificação do "quorum": Ministros presentes: Élvio Lordello Castello Branco (Presidente), Carlos Atila Álvares da Silva, Homero dos Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator) e Iram de Almeida Saraiva; os Ministros Substitutos Bento José Bugarin, José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

**Relatório do Ministro Relator**

GRUPO II - CLASSE V - Plenário TC 013.889/94-0 (c/03 volumes) Relatório de Auditoria Operacional Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Responsáveis: Antonio Correia de Almeida e outros Apenso: TC 017.852/93-5 (Requerimento) Ementa: Relatório de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar o sistema de franquias da ECT. Determinação com vistas a promover

licitação de novas franquias e audiência dos responsáveis sobre irregularidades apuradas. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria Operacional levada a efeito na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no período de 28.03 a 25.05.94, a fim de avaliar em profundidade o sistema de franquias da ECT, que, dentre as áreas pesquisadas no levantamento de auditoria realizado de 15.03 a 08.04.93 naquela Empresa, foi apontado como a que apresentava maiores riscos. 2. Nesse mesmo contexto, vale ressaltar que o Tribunal Pleno, em Sessão de 24.11.93, acatando requerimento assinado pelo eminente Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (TC 017.852/93-5, Decisão nº 509/93, Ata nº 57/93), determinou à então 9ª IGCE adotasse providências tendentes a questionar junto à ECT, sob o aspecto legal, os seguintes fatos: "1) Em face do disposto no Art. 21, incisos X, XI e XII, e Art. 175 e § único da CF/88, justificar a autorização, permissão ou concessão de franquias à iniciativa privada. 2) Indicar o número de franquias permitidas, autorizadas ou concedidas, classificadas por Diretorias Regionais. 3) Esclarecer o processo de escolha das empresas ou pessoas que receberam a franquia, informando sobre se foram selecionadas mediante prévia licitação. Em caso positivo, juntar cópias do edital e contrato-padrão. 4) Mencionar como essas franquias são controladas e, na hipótese de irregularidades verificadas, quais as providências adotadas". 3. A Equipe de Auditoria da 9ª SECEX, composta pelos AFCE's Marcos Bemquerer Costa e Antonio Pedro da Rocha, contou ainda com a participação dos AFCE's Helmuth Muller e Décio Monte Alegre Filho da SECEX/BA; Kátia Motta de Aragão e Cristina Souza Castelo da SECEX/RJ; Clemente Afonso Pereira de Sousa e José Maria da Silva Saldanha da SECEX/PA; Luiz Alexandre Schroeder Reis e Setembrino Cisceski Pizzatto da SECEX/PR; e Neusa Miashiro e Sandra E. Alves Bertoncello da SECEX/SP nos trabalhos de levantamento de dados junto às Diretorias Regionais da ECT nas respectivas Unidades da Federação. 4. Em percutiente e bem lançado Relatório de fls. 29/76, constam informações preliminares, nas quais se transcreve do Relatório elaborado por técnicos da ECT - "Formatação do Franchising Correios" - um breve histórico do sistema, que dentro de um novo cenário mundial (enxugamento da máquina pública; desmobilização de ativos; redução de investimentos; e abertura da economia), tinha por desafio encontrar respostas para as perguntas abaixo delineadas, desde que garantida a prestação de serviço postal e telegráfico dos Correios com qualidade e eficiência: "- como sustentar a credibilidade já alcançada? - como investir em tecnologia? - como investir no aperfeiçoamento de recursos humanos? - como ampliar a rede de unidades? - como ampliar a oferta de novos produtos e serviços? - como abrir novos mercados?" 5. Das conclusões do supracitado estudo elaborado por técnicos da ECT, cabe destacar o seguinte: "Dentre as várias alternativas estudadas, verificou-se que uma das que melhor atendia a necessidade era o FRANCHISING. Para a ECT como franqueadora, os benefícios eram bastante evidentes. Ampliar o canal de distribuição através da multiplicação e modernização dos pontos de atendimento, sem ter que investir em imóveis, equipamentos, instalações, etc. Ocupar as novas posições de atendimento sem ter que contratar pessoal, o que certamente se traduziria num melhor serviço aos clientes. No entanto, o que se percebe, atualmente, após três anos de vigência, é que embora tendo contribuído de forma significativa para o aumento da rede de atendimento da ECT (sem maiores investimentos da Empresa), o sistema de franchising não tem atingido integralmente seus objetivos originais, com algumas distorções que ocorreram no decorrer do processo (...) torna-se imprescindível uma correção de rumos para que o sistema de franchising dos CORREIOS passe a atender totalmente os seus objetivos...". 6. Procedendo exame dos pressupostos da ECT para implantação das franquias, a equipe de auditoria, de modo objetivo, traçou o seguinte quadro da situação atual do

referido sistema: "114. Dos documentos analisados, foram extraídos os seguintes pressupostos principais que nortearam os dirigentes da ECT na implementação do sistema de "franchising": a - atrair novos clientes para a ECT; b - desobstruir os guichês de atendimento; c - suprir o "déficit" de unidades existente à época no mercado postal; d - disseminar os pontos de venda; e - expandir a rede de atendimento sem necessidade de investimentos; f - abrir novas posições de atendimento, sem necessidade de contratar pessoal. 115. Analisa-se, a seguir, cada um desses pressupostos. 1 - Conquista de novos clientes para a ECT 116. A análise do subitem 6.2 deste relatório demonstrou que tal expectativa não se confirmou na prática. 2 - Desobstrução dos guichês de atendimento 117. Avalia-se que a rede de "franchising" acrescentou um total de 5.200 novos guichês para o atendimento da ECT. Certamente, esse fato proporcionou uma diminuição da procura aos guichês das agências próprias, reduzindo-se as filas e melhorando-se o atendimento. Contudo, quase 60% dos franqueados pesquisados pelos Analistas do TCU declararam que não é o atendimento em guichês, e sim a coleta domiciliária, que lhes proporciona maior arrecadação. Com essa forma de atuação, os franqueados captam grandes clientes que, antes, postavam seus objetos diretamente em unidades próprias da ECT. Tal situação proporciona, além da "migração" de recursos da ECT para as ACFs, o congestionamento das operações de triagem nos Centros de Triagem e Operacionais (ver parágrafo 47 deste relatório). 3 - Suprimento do "déficit de unidades existente à época no mercado postal" 4 - Disseminação dos pontos de venda 118. Em pouco mais de três anos foram instaladas 1.737 agências franqueadas, em todas as Unidades de Federação, nas capitais e no interior. Assim, a ECT ampliou em 32,5% a sua rede de atendimento e se tornou a maior franqueadora do Brasil. Da forma empírica e desordenada como foi efetuada essa implantação, não se pode afirmar que as agências foram criadas nos locais onde havia demanda ou se foram instaladas em lugares próximos a agências existentes, proporcionando concorrência com a própria ECT (há casos comprovados). Além disso, a concessão em prol de interesses políticos, sem ser precedida de licitação, sobrepujando a ordem constitucional e legal vigentes, tem provocado grandes distorções no sistema, levando a um extenso rol de irregularidades e provocando arranhões na imagem da ECT perante a população (ver parágrafo 40 deste relatório). 5 - Expansão da rede de atendimento, sem necessidade de investimentos 119. Avalia-se que a ECT conseguiu captar dos particulares investimentos da ordem de nada menos que US\$ 67 milhões (subitem 6.1), isso em uma época de relativo descrédito das instituições públicas. No ritmo em que vinha construindo agências próprias, a ECT gastaria cerca de 47 anos para instalar 1.737 unidades. Ocorre que, somente o aumento da tabela de remuneração ocorrido em 01.07.93, fez migrar para o bolso dos franqueados, no 2º semestre/93, recursos da ordem US\$ 65,1 milhões, suficientes para pagar a construção de 1.682 agências próprias de porte razoável (70m<sup>2</sup>). 6 - Abertura de novas posições de atendimento, sem necessidade de contratar pessoal 120. Conforme já relatado, a rede de "franchising" acrescentou para o atendimento dos Correios um total aproximado de 5.200 guichês, tendo-se avaliado que o sistema gerou cerca de 7.000 novos postos de trabalho para a população (item 7). Entretanto, os baixos salários pagos pela ACFs aos seus empregados e a desobediência à legislação trabalhista, por parte dessas agências, tem acarretado para a ECT problemas como: - autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho; e - alta rotatividade dos empregados, afetando a qualidade do atendimento e exigindo maiores esforços da ECT para o treinamento desse pessoal. 121. Além desses fatos, não se pode descartar a possibilidade de empregados de ACFs pleitearem o vínculo empregatício direto com a ECT, situação que, se reconhecida judicialmente, poderá implicar grandes gastos para a Empresa". 7. Ao final do minudente Relatório de Auditoria Operacional, são destacadas as principais

ocorrências assinaladas nos autos pela equipe da 9ª SECEX, a saber: "a) todas as franquias atualmente existentes foram concedidas com afronta à ordem constitucional e legal vigente e a ECT continua a conceder, da mesma forma, novas franquias; b) algumas das agências franqueadas vêm atuando em atividades compreendidas no monopólio postal da União, contrariando o art. 21, incisos X e XI, da Constituição Federal, bem como os arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78; c) as Agências de Correio Franqueadas (ACF) vêm reincidindo em grande número de irregularidades, o que tem causado sérios danos: - à qualidade operacional da ECT; - à imagem dos Correios perante o público usuário; e - ao patrimônio da Empresa, em razão das falhas na prestação de contas; d) o sistema do "franchising" foi implantado sem qualquer estudo prévio de custos, que determinasse a sua viabilidade econômica; e) a ECT vem, desde 01.07.93, pagando às franqueadas, a título de comissão, valores maiores que o custo dos serviços prestados, apurado para as agências próprias, o que gerou para a Empresa despesas adicionais da ordem de US\$ 16,8 milhões, no 2º semestre/1993; f) a tabela de remuneração das Agências de Correio Franqueadas foi elaborada de maneira totalmente empírica, não tendo sido considerado o principal fator: o custo dos serviços prestados pelos terceiros; e os aumentos efetuados nessa tabela, com vigência em 01.07.93, levaram a ECT a um desembolso adicional de US\$ 65,1 milhões, no 2º semestre/93, suficientes para pagar a construção de 1.682 agências próprias; g) os baixos salários pagos aos empregados e o desrespeito à legislação trabalhista por agências franqueadas têm afetado a qualidade do atendimento e gerado custos adicionais de treinamento, não se podendo, descartar a possibilidade de levarem ao envolvimento da ECT em demandas trabalhistas; h) foi noticiado que a Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações realizará, em breve, uma auditoria no Sistema de Franquias da ECT". 8. Em razão do exposto, propõe, com a equiescênciam da Sra. Diretora da 2ª D.T.: "1 - que, se assim entender o Ministro Relator, este processo seja submetido ao Plenário com a proposta de que se determine ad "cautelam" a suspensão das concessões de novas franquias, inclusive daqueles processos já em andamento, até a deliberação definitiva a respeito da questão por parte do Tribunal; 2 - que seja determinada a audiência dos responsáveis nos termos do art. 188, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para apresentarem razões de justificativas com relação aos seguintes fatos: a - concessão ou permissão de franquias sem competência para tal, infringindo o princípio da legalidade contido na Constituição Federal, art. 37, "caput" (fls. 37/38, item 6); RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES PAULO CEZAR BASTOS CASTELLO BRANCO ROBERTO GARCIA SALMERON JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ ARA APKAR MINASSIAN LUCIMAR MAGALHÃES DE GUSMÃO MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA ODARCI ROQUE DE MAIA MAURÍCIO BARROS TOSCANO JOSÉ MÁRIO AMORIM GUALTER JOSÉ SALLES SANTOS LEONARDO MOTA NETO b - concessão ou permissão de serviços públicos a particulares, sem ser precedida de prévio procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 175 da CF (fls. 36/37, itens 1 a 4, e fls. 38/40, 30/32); RESPONSÁVEIS: Idem c - permissão aos franqueados de efetuar coleta domiciliaria de correspondência dos seus clientes, expressa no subitem 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial, contrariando o disposto nos arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78 (fl. 37, item 5, e fl. 45, 34, letra "c"); RESPONSÁVEIS: Idem d - autorização aos franqueados para proceder à entrega de correspondências, prevista nos Anexos 2 e 4 do Módulo 29, Capítulo 5, do Manual de Organização da Empresa, contrariando o disposto nos arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78 (fl. 37, item 5, e fl. 45, 34, letra "d")); RESPONSÁVEIS: Idem e - isenção parcial subjetiva de tarifas, sem

aprovação do Conselho de Administração e homologação do Ministro das Comunicações, procedimento que contraria os arts. 8º, 9º e 10º do Decreto-lei nº 509/69 (fl. 40, f. 33, e fl. 41, f. 34, letra "c"); RESPONSÁVEIS: Idem f - não adoção das providências com vistas à instauração da competente tomada de contas especial dos responsáveis, no caso de irregularidades ocorridas em agências franqueadas, que acarretam dano ao erário, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92 e art. 1º da Instrução Normativa/TCU nº 001, de 09.12.93 (fls. 45/46, 43/44); RESPONSÁVEIS: Idem g - implantação do "Sistema de Franchising", sem ter efetuado previamente um estudo de custos que determinasse a sua viabilidade econômica (fls. 65/66, 107); RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ ARA APKAR MINASSIAN MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA h - ausência de limite superior na tabela de remuneração dos franqueados, relativa a serviços e produtos especiais, e falta do fator de ajuste nas tabelas de remuneração de serviços e produtos especiais e específicos, levando a situações de quebra de princípio da isonomia (fls. 54/55, 76/77); RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA ROBERTO GARCIA SALMERON JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ LUCIMAR MAGALHÃES DE GUSMÃO MAURÍCIO BARROS TOSCANO JOSÉ MÁRIO AMORIM GUALTER JOSÉ SALLAS SANTOS I. FONARDO MOTA NETO i - modificações efetuadas na tabela de remuneração, com vigência em 01.07.93, adotando-se percentuais não condizentes com o custo do atendimento levantado pela empresa de consultoria "McKinsey", acarretando para a ECT um desembolso adicional de US\$ 65,8 milhões (em relação ao dispêndio anterior) e de US\$ 16,8 milhões (em relação ao custo apurado pela "McKinsey"), somente no 2º semestre/93 (fl. 66, f. 107, letra "c"). RESPONSÁVEIS: Idem 3 - com vistas a adoção das medidas indicadas no Art. 188, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que sejam solicitados esclarecimentos da ECT, a respeito de: a - providências tomadas para coibir as diversas irregularidades apuradas no âmbito de sua própria fiscalização, no período de junho/91 a maio/94, nas Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo (parágrafo 39 deste Relatório - fls. 41/2); b - providências tomadas para sanar a questão do aumento da carga de trabalho nos Centros de Triagem e Operacionais decorrente da aceitação pelas franqueadas de postagens de grandes clientes sem triagem prévia; c - a forma de repasse para as Franqueadas dos custos decorrentes dos fatos mencionados nas letras "a", e "b" retro. 4 - que se determine à ECT, desde logo, a efetivação de estudos, fixando prazo de três meses para sua apresentação ao Tribunal, com vistas à apuração de custos dos serviços concedidos às franqueadas, de forma a fundamentar modificações nas tabelas de remuneração, que coloquem os custos do sistema compatíveis com os do atendimento, devendo tais estudos considerar, entre outros fatores: a - aumento da freqüência de inspeções e auditorias nas Agências de Correio Franqueadas; b - maior dificuldade de se efetuarem apurações de reclamações e de irregularidades nas ACFs, em razão da política existente de "fechamento de informações", visto que uma eventual irregularidade constatada prejudica tanto o dono da agência quanto seus empregados; c - aumento da freqüência das conferências entre a postagem física, apurada nos Centros de Triagem e Operacionais, e os documentos contábeis, oriundos das prestações de contas das ACFs; d - maior rigidez do controle financeiro efetuado pelos órgãos de contabilidade; e - maior rigidez do controle da insuficiência de franqueamento, realizado nos órgãos operacionais, exigindo-se um aumento das taxas de amostragem; f - aumento da carga de trabalho nos Centros de Triagem e Operacionais, em razão da ausência da triagem prévia dos objetos de grandes clientes, postados nas agências

franqueadas; g - custos adicionais de treinamento, em razão da alta rotatividade de empregados das Agências de Correios Franqueadas, em razão, sobretudo, dos baixos salários; 5 - que seja encaminhado à Secretaria Federal de Controle e aos órgãos de controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário expediente ressaltando a necessidade de realização, pelos órgãos e entidades públicas, de processo licitatório para contratação de Agências de Correio Franqueadas (Lei nº 8.666/93, arts. 2º e 3º); 6 - que seja autorizada a remessa à ECT de cópia do presente relatório, bem como à Secretaria de Controle Interno/MC, de forma a fornecer subsídios ao trabalho de auditoria a ser realizado". 9. Por sua vez, o Sr. Secretário da 9ª SECEX emite parecer dissidente das conclusões da equipe apenas no tocante à proposta de suspensão cautelar das concessões de novas franquias. É o Relatório.

#### **Voto do Ministro Relator**

Conforme se depreende do minucioso trabalho apresentado pelos operosos analistas desta Corte, a idéia inicial da ECT na implantação do sistema de franquias (Franchising) visava sobretudo propiciar àquela estatal a sustentação da credibilidade já alcançada; investimentos em tecnologia e no aperfeiçoamento de recursos humanos; a ampliação da rede de atendimento e da oferta de novos produtos e serviços, e por fim a abertura de novos mercados. 11. Ocorre, contudo, que não só a presente Auditoria Operacional mas, também, estudos de técnicos da própria ECT tecem considerações no sentido do não atingimento integral dos objetivos originais traçados, decorrentes do mau gerenciamento aplicado pela empresa, acarretando com isso algumas graves distorções à filosofia do sistema. 12. Dentre essas distorções sobressaem-se: a perda de clientes das agências próprias da ECT em favor das agências franqueadas (ACF's); desrespeito à legislação postal ao permitir aos franqueados de efetuar coleta domiciliária e a entrega de correspondência dos seus clientes (arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78); implantação do "Sistema de Franchising" sem o devido estudo sobre a viabilidade econômica do mesmo; fixação de tabela de remuneração das franquias sem obedecer a critérios técnicos; e ausência de planilha de custos dos serviços concedidos às franqueadas. 13. Porém, mais grave que as supracitadas distorções é a forma como vem se processando as concessões de tais franquias, pois ao arrepio da lei, como bem fundamentou a equipe de auditoria, referidas concessões são distribuídas sem obedecer a critérios objetivos e técnicos, e, sobretudo, sem que se realize o competente processo licitatório, desrespeitando, assim, ao imperativo constitucional ínsito no art. 175 e Parágrafo Único. 14. De resto, sou favorável as propostas oferecidas pela equipe de auditoria e acompanhadas pela Sra. Diretora da 9ª SECEX, adscrevendo, entretanto, reparo à proposta de suspensão cautelar das concessões de novas franquias, visto que se me afigura mais consentâneo, na espécie, determinar, desde logo, à ECT que promova o indispensável certame licitatório para a concessão de novas franquias, por força dos mandamentos legais contidos na Constituição Federal (arts. 37, "caput" e inciso XXI, e 175) e na Lei nº 8.666/93 (arts. 2º e 3º), alterada pela Lei nº 8.883/94. 15. A respeito, o Presidente dos Correios, em arrazoado constante do TC 017.852/93-5 (apenso), sustenta entendimento sobre a inaplicabilidade do art. 175 da C.F., bem assim das disposições da Lei nº 8.666/93, no que se refere à contratação das agências franqueadas pela ECT. 16. Tal entendimento é defendido com base em dois principais argumentos. O primeiro centra-se no fato da contratação em exame não importar despesa mas sim receita, oriunda da "dedução de percentual previamente estabelecido a título de participação do franqueado", afastando, pois, o certame licitatório por este "prestar-se somente à aferição dos gastos públicos". 17. O segundo ponto refere-se a dificuldades na adoção de concurso licitatório na seleção de franqueados sem a determinação do local de

atendimento ao público, haja vista que a indicação prévia do local poderia restringir a competição do certame. 18. No exame das sobreditas ponderações, a instrução do feito emitiu conceito divergente, que, pelos lúcidos argumentos esposados (fls. 111/130 - TC 017.852/93-5), peço vêrias para destacar os principais excertos, "ad litteram": "64. Tal obrigatoriedade exsurge da própria norma inscrita no art. 175 da Lei Maior. Além disso, o instrumento licitatório visa, por definição, à seleção, pela Administração, da proposta mais vantajosa com vistas a contrato de seu interesse, o que pode ser auferido, não só sob a ótica exclusivamente financeira, como também, levando em consideração outras variáveis técnicas. Na hipótese de concessão, por exemplo, são consideradas, para efeito de escolha do vencedor do certame, especialmente, as condições pessoais de quem se propõe a executar os serviços. 65. No nosso entender, o argumento apresentado pela ECT no sentido da inexigibilidade da licitação na espécie, haja vista o sistema de franquia não acarretar qualquer despesa e sim gerar receitas para a Empresa, em forma de percentual sobre o resultado financeiro alcançado pela agência franqueada, esbarra no próprio conceito de licitação cujo exato alcance delimitamos no parágrafo anterior. 66. Ao alegar, ainda, dificuldade em adotar-se a licitação, ante a necessidade de indicação prévia do local de atendimento ao público, o que restringiria o universo de licitantes, a ECT não atentou para a verdadeira dimensão do princípio da universalidade, o qual se assenta na vedação dirigida à Administração no sentido de não exigir dos interessados em participar de concorrência pública, registros administrativos ou cadastrais de qualquer espécie, possibilitando, assim, a afluência de todos que desejem contratar com o Estado. 67. O princípio, sim, da isonomia, e não da universalidade, poderia ser afetado caso houvesse a adoção de qualquer medida restritiva à competição licitatória. Mesmo sob este enfoque, a indicação prévia das localidades a serem instaladas novas agências franqueadas não se configura, s.m.j., restrição ao caráter competitivo da licitação na medida em que o preñalado princípio, na lição de Hely Lopes Meirelles (ob. cit), "não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de outro interesse público." 68. Na espécie dos autos, nítido é o interesse público, de caráter social, a ser preservado. Como ressaltado inúmeras vezes pelo Administrador e sua assessoria, nos esclarecimentos trazidos à baila perante este Tribunal, o Sistema de "Franchising" foi concebido para atender à população de áreas carentes, sem a necessidade de alocação dos vultosos recursos e investimentos que certamente seriam demandados para a consecução de tal objetivo. Mister se faz, diante desses motivos, indicar previamente os locais das novas agências sem que isto signifique prática discriminatória ou restritiva ao caráter competitivo da licitação, posto que necessária à consecução do objeto contratual em foco." 19. Forçoso, portanto, é convir que o multicitado contrato de franquia celebrado entre a ECT e terceiros representa verdadeiro ato administrativo que aquela Empresa Pública firma na condição de outorgada de serviço público. Situação esta que sob a ótica do disposto no art. 175 da Carta Magna deve efetivar-se por meio de concessão ou permissão, sempre através de licitação. Ante todo o considerado, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

### **Decisão**

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fulcro nos arts. 43, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92: I determinar, desde logo, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que adote as providências necessárias ao exato cumprimento das normas e princípios norteadores das contratações efetivadas por entes da Administração Pública, mormente os arts. 37, inciso XXI, e 175, "caput", da

Constituição Federal, bem assim dos dispositivos da atual lei que regulamenta o instituto da licitação (Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94), promovendo, de consegüinte, o indispensável certame licitatório para a contratação de novas franquias; (Ver ressalva acrescida pela Decisão 721/94 - Plenário) 2 promover a audiência prévia dos responsáveis nos termos do art. 188, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para apresentarem razões de justificativas com relação aos seguintes fatos: a - concessão ou permissão de serviços públicos a particulares, sem ser precedida de prévio procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 175 da CF; RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES PAULO CEZAR BASTOS CASTELLO BRANCO ROBERTO GARCIA SALMERON JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ ARA APKAR MINASSIAN LUCIMAR MAGALHÃES DE GUSMÃO MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA ODARCI ROQUE DE MAIA MAURÍCIO BARROS TOSCANO JOSÉ MÁRIO AMORIM GUALTER JOSÉ SALLÉS SANTOS LEONARDO MOTA NETO b - permissão aos franqueados de efetuar coleta domiciliaria de correspondência dos seus clientes, expressa no subitem 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial, contrariando o disposto nos arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78; RESPONSÁVEIS: Idem c - autorização aos franqueados para proceder à entrega de correspondências, prevista nos Anexos 2 e 4 do Módulo 29, Capítulo 5, do Manual de Organização da Empresa, contrariando o disposto nos arts. 9º, II, 47 e 42 da Lei nº 6.538/78; RESPONSÁVEIS: Idem d - isenção parcial subjetiva de tarifas, sem aprovação do Conselho de Administração e homologação do Ministro das Comunicações, procedimento que contraria os arts. 8º, 9º e 10º do Decreto-lei nº 509/69; RESPONSÁVEIS: Idem e - não adoção das providências com vistas à instauração da competente tomada de contas especial dos responsáveis, no caso de irregularidades ocorridas em agências franqueadas, que acarretam dano ao erário, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92 e art. 1º da Instrução Normativa/TCU nº 001, de 09.12.93; RESPONSÁVEIS: Idem f - implantação do "Sistema de Franchising", sem ter efetuado previamente um estudo de custos que determinasse a sua viabilidade econômica; RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ ARA APKAR MINASSIAN MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA g - ausência de limite superior na tabela de remuneração dos franqueados, relativa a serviços e produtos especiais, e falta do fator de ajuste nas tabelas de remuneração de serviços e produtos especiais e específicos, levando a situações de quebra de princípio da isonomia; RESPONSÁVEIS JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA ROBERTO GARCIA SALMERON JULIO VICENTE LOPES JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ LUCIMAR MAGALHÃES DE GUSMÃO MAURÍCIO BARROS TOSCANO JOSÉ MÁRIO AMORIM GUALTER JOSÉ SALLÉS SANTOS LEONARDO MOTA NETO h - modificações efetuadas na tabela de remuneração, com vigência em 01.07.93, adotando-se percentuais não condizentes com o custo do atendimento levantado pela empresa de consultoria "McKinsey", acarretando para a ECT um desembolso adicional de US\$ 65,8 milhões (em relação ao dispêndio anterior) e de US\$ 16,8 milhões (em relação ao custo apurado pela "McKinsey"), somente no 2º semestre/93; RESPONSÁVEIS: Idem 3 determinar que o Sr. José Carlos Rocha Lima apresente a fundamentação legal para a concessão ou permissão de franquias (ACFs) e respectivos resultados das ações judiciais em que se questionava a legitimidade de tais procedimentos; 4 com vistas a adoção das medidas indicadas no Art. 188, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que sejam solicitados esclarecimentos da ECT, a respeito de: a - providências tomadas para

coibir as diversas irregularidades apuradas no âmbito de sua própria fiscalização, no período de junho/91 a maio/94, nas Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo; b - providências tomadas para sanar a questão do aumento da carga de trabalho nos Centros de Triagem e Operacionais decorrente da aceitação pelas franqueadas de postagens de grandes clientes sem triagem prévia; c - a forma de repasse para as Franqueadas dos custos decorrentes dos fatos mencionados nas letras "a", e "b" retro; 5 determinar à ECT, desde logo, a efetivação de estudos, fixando prazo de três meses para sua apresentação ao Tribunal, com vistas à apuração de custos dos serviços concedidos às franqueadas, de forma a fundamentar modificações nas tabelas de remuneração, que coloquem os custos do sistema compatíveis com os do atendimento, devendo tais estudos considerar, entre outros fatores: a - aumento da freqüência de inspeções e auditorias nas Agências de Correio Franqueadas; b - maior dificuldade de se efetuarem apurações de reclamações e de irregularidades nas ACFs, em razão da política existente de "fechamento de informações", visto que uma eventual irregularidade constatada prejudica tanto o dono da agência quanto seus empregados; c - aumento da freqüência das conferências entre a postagem física, apurada nos Centros de Triagem e Operacionais, e os documentos contábeis, oriundos das prestações de contas das ACFs; d - maior rigidez do controle financeiro efetuado pelos órgãos de contabilidade; e - maior rigidez do controle da insuficiência de franqueamento, realizado nos órgãos operacionais, exigindo-se um aumento das taxas de amostragem; f - aumento da carga de trabalho nos Centros de Triagem e Operacionais, em razão da ausência da triagem prévia dos objetos de grandes clientes, postados nas agências franqueadas; g - custos adicionais de treinamento, em razão da alta rotatividade de empregados das Agências de Correios Franqueadas, em razão, sobretudo, dos baixos salários; 6 encaminhar à Secretaria Federal de Controle e aos órgãos de controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário expediente ressaltando a necessidade de realização, pelos órgãos e entidades públicas, de processo licitatório para contratação de Agências de Correio Franqueadas (Lei nº 8.666/93, arts. 2º e 3º); 7 autorizar a remessa à ECT de cópia do presente relatório, bem como à Secretaria de Controle Interno/MC, de forma a fornecer subsídios ao trabalho de auditoria a ser realizado".

**Identificação**

Acórdão 574/2006 - Plenário

**Número Interno do Documento**

AC-0574-15/06-P

**Grupo/Classe/Colegiado**

Grupo II / Classe VII / Plenário

**Processo**

012.751/2002-7

**Natureza**

Representação.

**Entidade**

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Interessados**

Interessado: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

**Sumário**

Representação. Eventual descumprimento de Decisão 601/94 - Plenário em face da IN 1/2002 da Subsecretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações. Diligências efetuadas junto à ECT e à SSP/MC. Não comprovação da hipótese de

descumprimento. Apreciação da constitucionalidade da Lei 10.577/2002, que acarretou prorrogação dos contratos das agências de correios franqueadas. Considerações sobre a gênese do controle da constitucionalidade e a competência atribuída pelo Direito Sumular do STF à Corte de Contas para negar aplicação à norma inconstitucional. Conhecimento. Procedência parcial. Inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei. Representação à Procuradoria-Geral da República a fim de se avaliar a conveniência de ser proposta, perante o Supremo Tribunal Federal, ação direta de inconstitucionalidade. Determinações. Comunicações. Arquivamento.

**Assunto**

Representação

**Ministro Relator**

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

**Representante do Ministério Público**

LUCAS ROCHA FURTADO

**Unidade Técnica**

SEFID - Sec. de Fiscalização de Desestatização

**Ministro Revisor**

UBIRATAN AGUIAR

**Dados Materiais**

(com 3 volumes), apenso TC 011.461/2005-7.

**Relatório do Ministro Relator**

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público, na oportunidade representado pelo Procurador-Geral junto ao TCU, inicialmente visando a apuração dos fatos noticiados em nota publicada no jornal O Dia, segundo a qual a Instrução Normativa 01/2002, da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, determinou "a anulação de licitação aberta na ECT por exigência do TCU".

2. O ato do Ministério das Comunicações previu que a então rede de atendimento da ECT seria gradualmente alterada para a nova configuração aprovada pela Instrução Normativa de 2002. Somente os processos licitatórios homologados até a publicação da IN 01/2002 poderiam ter seus contratos celebrados, devendo as demais licitações ser revogadas.

3. Como cerne da questão, o normativo teria incorrido em eventual descumprimento da Decisão 601/94 - Plenário, que determinou a promoção de procedimento licitatório para a contratação de novas agências de correio franqueadas. Além do mais, suscitaram-se outros pontos, em especial as reais implicações da edição da referida IN no tocante aos contratos de franquia empresarial.

4. A fim de apurar as dúvidas, a unidade técnica realizou inspeção, que concluiu pelo não-descumprimento da Decisão do TCU ante não ter sido configurada a concessão de outras explorações do serviço postal sem o prévio procedimento licitatório.

5. Entretanto, emergiram outros questionamentos sobre o tema:

a) elevação do limite superior de enquadramento do cliente do segmento comercial de faturamento anual de R\$ 1.000.000,00 (IN 1/1998) para R\$ 21.600.000,00 (IN 1/2002), tendo como consequência significativa redução do número de clientes corporativos, considerados estratégicos pela ECT;

b) motivação para o estabelecimento da distância mínima de um quilômetro de raio na implantação de novas agências (IN 1/2002), tendo em vista a premissa considerada na Portaria do Ministro das Comunicações 310/98 de que seja levada a prestação dos serviços postais o mais próximo possível de cada cidadão;

c) supressão, na IN 1/2002, da limitação do território de exploração da Agência de Correio Comercial Tipo II, prevista inicialmente na IN 1/1998, o que pode permitir

concorrência predatória entre os operadores interessados em captar a postagem dos clientes do segmento comercial, a exemplo do que atualmente ocorre por meio das Agências de Correios Franqueadas; e

d) possível constitucionalidade de normativo, caso fosse sancionado o Projeto de Lei 5.682/2001, que prorroga a vigência dos contratos das agências franqueadas.

6. Entretanto, foi publicada a Lei 10.577/2002, que efetivamente prorrogou o prazo de vigência dos contratos das Agências de Correios Franqueadas - ACFs - por mais cinco anos.

.....  
.....

**Identificação**

Acórdão 2024/2006 - Plenário

**Número Interno do Documento**

AC-2024-44/06-P

**Grupo/Classe/Colegiado**

Grupo II / Classe VII / Plenário

**Processo**

012.751/2002-7

**Natureza**

Solicitação

**Entidade**

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Interessados**

Interessado: Carlos Henrique Custódio, Presidente da ECT

**Sumário**

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO 574/2006 - PLENÁRIO. CONHECIMENTO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO. DEFERIMENTO. HABILITAÇÃO DE INTERESSADO. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

**Assunto**

Solicitação

**Ministro Relator**

VALMIR CAMPELO

**Unidade Técnica**

SEFID - Sec. de Fiscalização de Desestatização

**Dados Materiais**

(c/ 4 volumes e 1 anexo; apenso TC 011.461/2005-7)

**Relatório do Ministro Relator**

Adoto como Relatório a instrução elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid, cuja proposta de encaminhamento obteve a aquiescência de seus dirigentes:

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento de determinações exaradas no Acórdão n.º 574 - Plenário de 19/04/2006.

2. O TCU no Acórdão n.º 574/2006 (fls. 213/214) determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, entre outros: a apresentação, em até 90 (noventa) dias, de estudo para subsidiar processo licitatório para outorga de agências de correios em substituição às atuais Agências de Correios Franqueadas-ACFs, bem como o planejamento e o cronograma desse processo (9.2.1); a substituição de agências

franqueadas por agências próprias em conformidade com o estudo do item 9.2.1 (9.2.2); e a realização de processo licitatório, no prazo de 1 (hum) ano, para substituição de agências franqueadas não contempladas no processo anterior (9.2.3).

3. Em 09/08/2006, a ECT encaminhou a este Tribunal, por meio de ofício (fls. 243/245), solicitação de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento da determinação constante do item 9.2.1 e dilação de prazo até 27 de novembro de 2007 para as determinações constantes dos itens 9.2.2 e 9.2.3.

4. No ofício em questão, a ECT argumenta que para cumprimento da determinação 9.2.1 depende essencialmente de normativo em discussão na Subsecretaria de Serviços Postais-SSPO do Ministério das Comunicações que contempla a reconfiguração da rede de atendimento. Dessa forma, necessita de expansão no prazo por 60 (sessenta) dias para realização do estudo.

5. Em relação à determinação para realização de processo licitatório, a ECT argumenta a necessidade de dilação de prazo em função da possibilidade de precipitarem demandas judiciais por parte dos franqueados quanto à compulsória rescisão contratual, pois os contratos com os franqueados, por força da Lei nº 10.577 de 27/11/2002, expiram em 27 de novembro de 2007.

#### Análise de Mérito

6. Este Tribunal, por meio do Acórdão n.º 574/2006, determinou à SSPO, no item 9.3, a apresentação de estudo que evidenciasse o impacto regulatório e fundamentasse a revisão do limite mensal de enquadramento dos clientes do segmento comercial. Em 30/05/2006, a SSPO encaminhou tal estudo e informou sobre a elaboração de minuta de portaria com alterações na “Segmentação de Clientes” e “Configuração da Rede” (fls. 232/234).

7. Entende-se que a definição acerca da Segmentação de Clientes e Configuração da Rede é fundamental para a ECT realizar o estudo solicitado no item 9.2.1 do Acórdão n.º 574/2006. Dessa forma, é inevitável prorrogar o prazo para cumprimento dessa determinação. Além disso, é necessário conhecer o estágio atual da regulamentação proposta pela SSPO.

---

---